

# Diário do Legislativo de 21/05/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 34ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Comissão

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

## 7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 19/5/99

Presidência dos Deputados Anderson Aauto e Gil Pereira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Mensagem nº 27/99 (encaminha o Projeto de Lei nº 343/99), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 344 a 347/99 - Requerimentos nºs 325 a 328/99 - Requerimentos das Comissões de Saúde, do Trabalho (3) e de Fiscalização Financeira e dos Deputados Durval Ângelo e outros, João Leite e outros, Mauro Lobo, João Batista de Oliveira, Elbe Brandão, Alberto Pinto Coelho e outros, Sebastião Navarro Vieira, João Leite, Sebastião Costa, Luiz Fernando Faria, Márcio Cunha, João Paulo, César de Mesquita e outros e Dimas Rodrigues - Comunicações: Comunicações das Comissões de Fiscalização Financeira, do Trabalho e de Direitos Humanos e dos Deputados Mauri Torres, Alencar da Silveira Júnior, Antônio Roberto, Wanderley Ávila e Gil Pereira - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Álvaro Antônio, Dinis Pinheiro, Chico Rafael, Antônio Roberto, Bené Guedes e Maria Tereza Lara - Questão de ordem - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Acordo de Líderes; decisão da Presidência - Designação de Comissões: Comissões Especiais para Emitirem Pareceres sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 16 e 17/99 - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Titular da Fundação de Educação para o Trabalho do Estado de Minas Gerais - UTRAMIG - Decisão da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Mauro Lobo, João Paulo, Elbe Brandão, João Batista de Oliveira, João Leite e outros, Durval Ângelo e outros, e Alberto Pinto Coelho e outros; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 36/99; requerimento do Deputado Cabo Morais; aprovação do requerimento - Parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 108/99; discurso do Deputado Carlos Pimenta; encerramento da discussão; rejeição - Votação de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Luiz Fernando Faria, João Leite, Sebastião Costa e César de Mesquita e outros; aprovação - Requerimento do Deputado Márcio Cunha; questão de ordem; aprovação; designação de comissão - Requerimentos dos Deputados Sebastião Navarro Vieira, Dimas Rodrigues; aprovação - Requerimentos das Comissões de Fiscalização Financeira e do Trabalho (3); aprovação - Requerimento nº 42/99; aprovação - Requerimento nº 44/99; aprovação com a Emenda nº 1 - Requerimento nº 46/99; questão de ordem; leitura do Substitutivo nº 1; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento nº 50/99; discursos dos Deputados Carlos Pimenta e Adelino de Carvalho; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 182/99; discursos dos Deputados Hely Tarquínio, Carlos Pimenta, João Paulo, Sargento Rodrigues, Rogério Correia, Amílcar Martins e Antônio Júlio - Requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada; prejudicialidade - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aauto - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha -

Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rômolo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Adatao) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Atas

- O Deputado Adelino de Carvalho, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 27/99\*

Belo Horizonte, 13 de maio de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o anexo projeto de lei, que estabelece as diretrizes para os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2000, em cumprimento ao disposto nos artigos 153, inciso II, e 155, da Constituição do Estado, e no artigo 68, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O projeto de lei compreende as diretrizes gerais da Administração Pública, as diretrizes gerais para o orçamento, as disposições sobre alterações da legislação tributária e tributário-administrativa, a política de aplicação das agências financeiras oficiais e a administração da dívida e das operações de crédito.

A especificação dos programas que darão corpo a essas diretrizes, bem como as metas que se pretende alcançar em 2000, constarão do projeto de lei orçamentária a ser remetido à Assembléia Legislativa e estarão compatíveis com o plano plurianual de ação governamental e outros princípios constitucionais.

Na elaboração do projeto em pauta, buscou-se manter alguns dispositivos já consagrados em leis de diretrizes orçamentárias de exercícios passados, sendo incluídos outros, dentre os quais os que disciplinam no Estado as alterações procedidas na classificação por funções.

Cabe ressaltar que com as alterações da classificação por funções não haverá perda de informação para o Poder Legislativo, uma vez que a reorganização da estrutura orçamentária mantém a mesma transparência da peça orçamentária, principalmente no que se refere aos objetivos e metas dos projetos e atividades.

Outra característica deste projeto, e que é a marca de meu governo, é a austeridade na fixação de critérios para a determinação de despesas, tendo em vista as dificuldades econômicas que o País e o nosso Estado atravessam.

As diretrizes estabelecidas visam garantir a prestação de serviços de responsabilidade do Estado e restaurar a sua capacidade de investimento.

São estas, pois, as razões que gostaria de aduzir ao encaminhar o projeto de lei das diretrizes orçamentárias para exame e apreciação do Poder Legislativo.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus pares os meus protestos de estima e consideração.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

#### PROJETO DE LEI Nº 343/99

Estabelece as diretrizes para os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado de Minas Gerais para o exercício de 2000.

#### Capítulo I

#### Disposição Preliminar

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento do disposto no artigo 155 da Constituição do Estado, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2000, que compreendem:

I - as diretrizes gerais para a administração pública estadual;

II - as diretrizes gerais para o orçamento;

III - as disposições sobre alterações da legislação tributária e tributário-administrativa;

IV - a política de aplicação das agências financeiras oficiais;

V - as disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito;

VI - as disposições finais.

## Capítulo II

### Das Diretrizes Gerais para a Administração Pública Estadual

Art. 2º - Constituem diretrizes gerais para a administração pública estadual:

I - dar precedência, na alocação de recursos no orçamento para 2000, no âmbito do Poder Executivo, aos programas de governo constantes nos planos governamentais conforme determina a Constituição do Estado;

II - buscar o equilíbrio das contas do setor público para garantir a prestação dos serviços de responsabilidade do Estado e restaurar a sua capacidade de investimento.

## Capítulo III

### Das Diretrizes Gerais para o Orçamento

#### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 3º - A lei orçamentária para o exercício de 2000, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, as metas e as prioridades estabelecidas no plano plurianual de ação governamental e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais.

Art. 5º - Os valores de receitas e despesas contidos na lei orçamentária anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Parágrafo único - Na projeção de despesas e na estimativa de receita, a lei orçamentária anual não conterá fator de correção decorrente de variação inflacionária.

Art. 6º - Os critérios utilizados para a estimativa das receitas do Orçamento Fiscal serão explicitados na mensagem que encaminhar à Assembléia Legislativa o projeto de lei orçamentária.

Art. 7º - As ações dos órgãos que compõem os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas integrarão a lei orçamentária para 2000.

Art. 8º - As propostas parciais do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, para fins de elaboração do projeto orçamentário, serão enviadas à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral até o dia 12 de agosto de 1999.

Parágrafo único - As propostas parciais a que se refere o "caput" deste artigo serão elaboradas segundo preços correntes, sem nenhum fator de correção decorrente de variação inflacionária.

Art. 9º - As emendas ao projeto de lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do disposto na alínea "b" do inciso III do artigo 160 da Constituição do Estado, não poderão incidir sobre:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes a contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

III - dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, da Administração Direta ou Indireta, e não concluídas.

Art. 10 - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I - quadros consolidados dos orçamentos das autarquias e das fundações públicas, das empresas subvencionadas e dos fundos estaduais;

II - quadro consolidado do Orçamento Fiscal, deduzidas as transferências intragovernamentais e os aportes de capital a empresas subvencionadas;

III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no artigo 201 da Constituição do Estado;

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e na Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de 1996;

V - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no parágrafo único do artigo 158 da Constituição do Estado;

VI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e no fomento à pesquisa, para fins do disposto no artigo 212 da Constituição do Estado e no artigo 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 17, de 20 de dezembro de 1995;

VII - demonstrativo do serviço da dívida para 2000, com identificação da natureza da dívida e discriminação do principal e dos acessórios, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos;

VIII - demonstrativo das despesas a serem realizadas com contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual, especificando-se a origem e o montante dos recursos;

IX - demonstrativo da receita orçamentária corrente ordinária do Estado desdobrada em categorias econômicas, subcategorias econômicas, fontes, rubricas, alíneas e subalíneas;

X - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 82, de 27 de março de 1995;

XI - demonstrativo da previsão de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - discriminado por gênero;

XII - demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2000, especificados por município, exceto no que se refere ao Poder Judiciário, que os especificará por região do Estado.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no inciso V deste artigo, consideram-se programas de saúde aqueles a serem implementados com dotações orçamentárias consignadas aos órgãos e às entidades do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 11 - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no projeto de lei orçamentária os fundos estaduais objeto de projeto de lei em tramitação na Assembléia Legislativa até o dia 31 de agosto de 1999.

Art. 13 - Na programação de investimento em obra da Administração Pública Direta e Indireta, considerado o imperativo do ajuste fiscal, será observado o seguinte:

I - os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;

II - os novos projetos serão programados se:

a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art. 14 - É vedada a destinação de subvenção econômica a empresa que programar cobertura de despesas de investimento com recursos próprios, quando o seu custeio for de responsabilidade, no todo ou em parte, do Tesouro Estadual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os recursos provenientes de convênio que tenha como objetivo específico a cobertura de despesa de investimento.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica a situação excepcional devidamente justificada pela entidade interessada, com parecer favorável da Junta de Programação Orçamentária e Financeira e com aprovação do Governador do Estado.

Art. 15 - É obrigatória a consignação de recursos na lei orçamentária, para lastro de contrapartida a empréstimos externos contratados, incluindo pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos.

Art. 16 - A lei orçamentária consignará recursos para atendimento das propostas de natureza orçamentária priorizadas nas audiências públicas regionais.

Parágrafo único - As propostas a que se refere este artigo serão identificadas na lei orçamentária.

## Seção II

### Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 17 - O Orçamento Fiscal compreenderá:

I - o orçamento dos órgãos da administração direta;

II - os orçamentos das autarquias e das fundações públicas;

III - os orçamentos das empresas subvencionadas;

IV - os orçamentos dos fundos estaduais.

Art. 18 - As despesas do Poder Executivo para o exercício de 2000, realizadas à conta do Tesouro Estadual, não poderão exceder o montante fixado na lei orçamentária para o

exercício financeiro de 1999.

Art. 19 - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto e subprojeto, atividade e subatividade, e operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a origem do recurso, a procedência e o grupo de despesa a que se refere.

§ 1º - Os grupos de despesa a que se refere o "caput" deste artigo classificam-se em:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida pública;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras;

VI - amortização da dívida pública;

VII - outras despesas de capital;

VIII - diversas aplicações.

§ 2º - Os projetos e as subatividades serão apresentados com as respectivas metas e quantificações e serão agrupados em projetos e atividades, que conterão descrição sucinta de seus objetivos.

Art. 20 - As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições do artigo 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 82, de 27 de março de 1995, e o princípio da valorização, da capacitação e da profissionalização do servidor.

Parágrafo único - A lei orçamentária consignará os recursos necessários para atender as despesas decorrentes da implantação dos planos de carreira do servidor.

Art. 21 - A celebração de convênio para concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital, bem como a sua programação na lei orçamentária, estão condicionadas ao cumprimento do disposto na Lei nº 12.925, de 30 de junho de 1998.

§ 1º - É vedada a celebração de convênio com órgão ou entidade em situação irregular constante na tabela de credores do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - SIAFI-MG.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às caixas escolares das redes públicas estadual e municipal de ensino.

Art. 22 - Não poderão ser destinados recursos de qualquer espécie para despesas com:

I - sindicato de servidores públicos, associação ou clube de servidores públicos;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta e Indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, firmado com órgão ou entidade de direito público ou privado, nacional ou internacional, pelo órgão ou pela entidade a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal e as destinadas a creches e escolas de atendimento pré-escolar.

Art. 23 - As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais.

Art. 24 - A despesa com precatórios judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica de cada unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º - Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal deverão encaminhar à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, para inclusão na Lei Orçamentária de 2000, a relação de seus débitos constantes em precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 1999 (§ 1º do artigo 100 da Constituição Federal).

§ 2º - Os recursos alocados para os fins previstos no "caput" deste artigo não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 25 - A transferência de recursos para município, em virtude de convênio, acordo ou instrumento congêneres, salvo durante a vigência de estado de calamidade pública decretado no município e reconhecido pelo Estado, fica condicionada à comprovação, por parte do município beneficiado, de:

I - regular e eficaz aplicação, no ano de 1998, do percentual mínimo previsto na Constituição Federal para a manutenção e o desenvolvimento do ensino;

II - regular prestação de contas relativa a convênio executado ou a parcela liberada de convênio em execução, observados os prazos nele previstos;

III - instituição e arrecadação da totalidade dos tributos de sua competência, previstos na Constituição Federal.

§ 1º - A transferência de que trata o "caput" deste artigo terá finalidade específica e estará condicionada ao oferecimento de contrapartida pela prefeitura beneficiada, não inferior a:

I - 20% (vinte por cento), para os municípios pertencentes à área mineira da SUDENE;

II - 30% (trinta por cento), para os demais municípios do Estado.

§ 2º - A exigência de contrapartida fixada no parágrafo anterior deste artigo não se aplica às transferências destinadas à cobertura de gastos com ensino fundamental, com saúde e com ações realizadas nas áreas identificadas como prioritárias pelo programa Comunidade Solidária.

§ 3º - Poderão ser computadas pelas prefeituras, nos valores da contrapartida mencionada no § 1º deste artigo, as despesas com pessoal e os custos de recursos materiais efetivamente utilizados na execução do convênio, conforme dispuser o respectivo projeto.

§ 4º - Os municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios seja superior à arrecadação do ICMS verificada no mês imediatamente anterior ficam dispensados da condição mencionada no § 1º deste artigo.

§ 5º - É vedada a transferência de recursos a município em situação irregular constante na tabela de credores do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - SIAFI-MG.

Art. 26 - Não poderão ser incluídas nos orçamentos despesas classificadas como Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvadas as decorrentes de calamidade pública, e os recursos destinados ao fomento e ao amparo à pesquisa científica e tecnológica.

### Seção III

#### Das Diretrizes para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

Art. 27 - O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será composto pela programação de investimentos de cada empresa em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, indicando para cada um o detalhamento das aplicações e a origem do recurso.

Parágrafo único - Os projetos e atividades conterão sucinta descrição de seus objetivos, com as respectivas metas e quantificações.

Art. 28 - O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será acompanhado de quadros que demonstrem:

I - para cada empresa, a origem dos recursos, o detalhamento da programação de investimentos a serem realizados em 2000 e a composição da participação societária no capital em 30 de junho de 1999;

II - para o conjunto das empresas que integram o Orçamento de Investimento, o resumo das origens dos recursos, do detalhamento dos investimentos e a consolidação do programa de investimentos.

Art. 29 - No Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, constituem fontes de recursos e investimentos as operações que são, respectivamente, origem e aplicação de recursos e que afetam o passivo e o ativo circulantes, observado o disposto no artigo 188 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único - Excluem-se da categoria de receitas e despesas, para cálculo dos recursos provenientes das operações, os itens que não implicam entrada ou saída de recursos.

Art. 30 - As empresas estatais alocarão os recursos destinados a investimentos, prioritariamente, na contrapartida de financiamento obtido de agências e organismos nacionais e internacionais.

### Capítulo IV

#### Das Alterações da Legislação Tributária e Tributário-Administrativa

Art. 31 - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial, sobre:

I - o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, visando, principalmente, ao atendimento dos fins sociais do tributo;

II - o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD -, visando à adequação da legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

III - o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, com vistas, principalmente, à revisão da base de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não-incidência e isenção e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e a agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - a contribuição de melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

V - as taxas cobradas pelo Estado, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços;

VI - a instituição de novos tributos ou a modificação daqueles já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII - o aprimoramento do tratamento tributário simplificado aplicável à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao pequeno produtor rural;

VIII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

IX - a aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

X - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justiça, modernização e eficiência.

### Capítulo V

## Da Política de Aplicação das Agências Financeiras Oficiais

Art. 32 - As instituições financeiras oficiais integrantes do sistema financeiro estadual atuarão, prioritariamente, no apoio creditício aos programas e aos projetos do Governo Estadual.

§ 1º - As agências financeiras oficiais observarão, nos empréstimos e nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades intra-regionais e inter-regionais e de defesa e preservação do meio ambiente, dando prioridade para o pequeno e o médio produtor rural e para a pequena e a média empresa.

§ 2º - Os empréstimos e os financiamentos das agências financeiras oficiais serão concedidos de forma a que lhe seja, pelo menos, preservado o valor e garantida a remuneração dos custos de captação.

## Capítulo VI

### Da Administração da Dívida e das Operações de Crédito

Art. 33 - A administração da dívida pública estadual interna ou externa terá por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 34 - A captação de recursos, nas modalidades de operações de crédito, pela Administração Direta ou por entidade da Administração Indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 35 - Na lei orçamentária para o exercício de 2000, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei à Assembléia Legislativa.

## Capítulo VII

### Disposições Finais

Art. 36 - Os saldos financeiros livres de recursos ordinários, à conta do Tesouro Estadual, apurados no encerramento do exercício de 1999, constituirão antecipação de quota financeira no exercício de 2000, para os órgãos integrantes do Orçamento Fiscal a que se referirem.

Art. 37 - O Poder Executivo, por meio das unidades centrais de planejamento e de orçamento, atenderá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento, as solicitações, encaminhadas pelo Presidente da Assembléia Legislativa àquele Poder, de informações e dados, quantitativos e qualitativos, relativos às categorias de programação, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do Governo.

Art. 38 - Para os fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários, a que se refere a alínea "b" do inciso I do artigo 160 da Constituição do Estado, será assegurado à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia Legislativa e aos Líderes de bancada acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG - para consulta.

Art. 39 - A Secretaria de Estado da Fazenda enviará mensalmente à Assembléia Legislativa relatório sobre a arrecadação total do ICMS referente ao mês imediatamente anterior, discriminando a arrecadação por subgrupo.

Art. 40 - Se a lei orçamentária anual não for sancionada até o final do exercício de 1999, fica autorizada, até a sua sanção, a execução dos créditos orçamentários propostos no projeto de lei orçamentária, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

§ 1º - No caso de ser a receita orçamentária insuficiente para atender à razão fixada no "caput" deste artigo, as quotas orçamentárias proporcionais ficarão limitadas à expectativa de receita atestada pela comissão a que se refere o § 2º do artigo 155 da Constituição do Estado.

§ 2º - Considera-se antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização de recursos autorizada no "caput" deste artigo.

§ 3º - Após a sanção do Governador do Estado, os eventuais saldos negativos apurados serão ajustados, mediante abertura de créditos adicionais, por meio de remanejamento de dotações.

Art. 41 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto e subprojeto, atividade e subatividade, e operações especiais e seus desdobramentos, especificando o elemento/subelemento de despesa, o grupo de despesa, a origem do recurso e sua procedência.

Parágrafo único - O desdobramento da programação do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será publicado observando-se, para cada projeto e atividade e operações especiais, o detalhamento das aplicações e as origens dos recursos.

Art. 42 - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas e o Ministério Público farão publicar, no órgão oficial dos Poderes do Estado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao trimestre vencido, por unidade orçamentária, demonstrativos da despesa mensal com a remuneração de seus servidores, por cargo ou função, realizada nos meses do trimestre anterior, evidenciando o número de servidores e os totais do vencimento, das vantagens de qualquer espécie e das gratificações pagas por função.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se às autarquias, às fundações, às empresas subvencionadas e às empresas controladas pelo Estado.

Art. 43 - A lei orçamentária conterá dispositivo que autorize operações de crédito por antecipação da receita e para refinanciamento da dívida.

Art. 44 - No projeto de lei que trate de autorização ao Poder Executivo para a realização de operação de crédito deverá constar o prazo de validade da autorização concedida pelo Poder Legislativo.

Art. 45 - A abertura de créditos suplementares e especiais será feita por decreto, após autorização legislativa.

§ 1º - Os créditos suplementares e especiais a que se refere o "caput" deste artigo serão elaborados conforme detalhamento constante no artigo 19, para o Orçamento Fiscal, e no artigo 27, para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

§ 2º - A inclusão de grupos de despesa em subprojetos, subatividades e nos desdobramentos das operações especiais será feita por meio de abertura de crédito suplementar.

Art. 46 - As dotações referentes a despesas com publicação de atos e matérias no órgão oficial dos Poderes do Estado serão consignadas aos órgãos a que estiverem afetas.

Parágrafo único - As despesas com publicação de atos do Governador do Estado são de responsabilidade da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social.

Art. 47 - Os recursos previstos na lei orçamentária sob o título Reserva de Contingência não serão inferiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita orçamentária total estimada para 2000.

Art. 48 - Acompanharão os projetos de lei de autoria do Governador do Estado exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Parágrafo único - Os projetos de que trata o "caput" deste artigo, se contiverem previsão de aumento de despesa, deverão ser acompanhados de memória de cálculo que demonstre o impacto financeiro-orçamentário de sua execução.

Art. 49 - Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente, bem como as despesas programadas que serão anuladas.

Art. 50 - Será incluída no projeto de lei orçamentária programação de despesas à conta de recursos estimados em virtude de alteração da legislação tributária decorrente de projeto que esteja em tramitação ou que venha a ser enviado à apreciação da Assembléia Legislativa durante a tramitação da proposta de Orçamento.

Parágrafo único - A programação condicional de que trata este artigo será identificada à parte do restante do Orçamento.

Art. 51 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado e distribuídos seus avulsos aos Deputados e às comissões permanentes, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, para fins do art. 204 do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

## OFÍCIOS

Do Sr. Marcelo Miranda, Presidente da Assembléia Legislativa do Tocantins, encaminhando cópia de requerimento aprovado pelo Plenário desse Legislativo, em que se pede apoio dos Deputados mineiros, a fim de que intercedam junto a sua bancada no Congresso Nacional, para que se proceda à implantação da Ferrovia Norte-Sul e da Hidrovia Araguaia-Tocantins. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Antônio Honorato, Presidente da Assembléia Legislativa da Bahia, encaminhando cópia de moção aprovada por essa Casa, cumprimentando o Legislativo mineiro pela promoção da teleconferência sobre o tema Desafios da Federação Brasileira.

Da Sra. Maria Elvira Salles Ferreira, Deputada Federal e Presidente do Fórum de Mulheres do Mercosul Capítulo Brasil, solicitando que esta Casa autorize a Deputada Elbe Brandão a participar do V Encontro del Foro de Mujeres del Mercosul, a realizar-se de 23 a 25 de maio de 1999, em Montevidéu. (- À Comissão de Turismo.)

Do Sr. Antônio Erdes Bortoletti, Diretor-Geral do DER-MG, encaminhando, em atenção a requerimento do Deputado João Leite, os contratos e o convênio celebrados entre o DER-MG e a Petrobrás Distribuidora S.A., bem como o contrato de construção da ponte sobre o Ribeirão da Lagoa, no Município de Bom Repouso. (- À Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação dos Titulares das Seguintes Entidades: Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP-MG - e Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG.)

Dos Srs. João Batista de Melo, Presidente da APAE de Unai, e Jacques Orlando Ribeiro Vário, Presidente da APAE de Guaxupé, solicitando a este Legislativo que vote contra a aprovação do Projeto de Lei nº 112/99. (- Anexem-se ao Projeto de Lei nº 112/99.)

Da Sra. Mariléa Aparecida de Lima, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Carrancas, solicitando a este Legislativo que considere, na análise do Projeto de Lei nº 112/99, as questões que aponta. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 112/99.)

Da Sra. Maria Elizabeth Santiago Contreiras, Secretária de Políticas de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho e Emprego (2), encaminhando, para ciência, cópia do termo aditivo ao convênio celebrado entre esse Ministério e o Estado de Minas Gerais e do convênio celebrado entre o mesmo Ministério e o Instituto Cultural do Trabalho. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Gil Pereira) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

### PROJETO DE LEI Nº 344/99

Institui o Dia Estadual da Promoção da Saúde Bucal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual da Promoção da Saúde Bucal, a ser comemorado anualmente, no dia 21 de outubro.

§ 1º - As comemorações alusivas à data compreendem a realização de seminários, debates, campanhas e outras atividades que visem a identificar e a prevenir as doenças bucais da população mineira.

§ 2º - Para a realização dos eventos mencionados no parágrafo anterior, o Poder Executivo poderá celebrar acordos com os municípios e as entidades organizadas da sociedade civil

interessados em participar das comemorações.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de maio de 1999.

Elbe Brandão

Justificação: Leon Tolstói dizia: "Parece-me que o sorriso, e só ele, faz aquilo que chamamos a beleza de um rosto". A preservação da saúde bucal é uma das principais metas das ações de saúde desenvolvidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS - e pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

O Brasil, nas últimas décadas, vem reduzindo significativamente o Índice de Dentes Cariados, Perdidos e Obturados - CPOD - de sua população. Em algumas cidades das regiões Sul e Sudeste, a população já apresenta índice de cárie compatível ao estabelecido para o ano 2000 pela OMS para a faixa etária de 12 anos de idade. A redução da prevalência e incidência da cárie no Brasil deve-se sobretudo às políticas públicas de fluoretação das águas de abastecimento e do creme dental e às práticas coletivas de prevenção desenvolvidas na rede escolar pelas equipes de saúde bucal dos órgãos governamentais que atuam na área.

Por outro lado, é importante salientar que existem diversas enfermidades que atingem a boca. Entre elas, podem ser citadas as mais comuns: doenças periodontais, má oclusão, neoplasias (maligna ou benigna), lesões da mucosa, displasias e lesões de natureza infecciosa e inflamatória. A não-identificação desses males, assim como a não-realização da prevenção e do tratamento em tempo hábil podem causar reflexos comprometedores a órgãos vitais do corpo humano. Embora seja de amplo conhecimento os perigos dessas doenças, é lamentável que o último inquérito epidemiológico, realizado em 1996 pelo Ministério da Saúde, tenha omitido pesquisa sobre o assunto, resultando no acúmulo de desinformação sobre os índices de prevalência, incidência e a necessidade de tratamentos desses males. Sobre os males citados, não se conhecem influências da aplicação dos fluoretos, que, ainda, são os principais agentes redutores da cárie dental no País.

Tendo em vista tais considerações, não existem dúvidas de que o Poder Executivo tratará o assunto como da máxima importância e receberá das entidades ligadas à área todo o apoio necessário para atingir a população mineira, visando a sua participação nos eventos. A valorização do ser humano, sobretudo do cidadão mineiro, é premissa constitucional. A realização de ações promocionais e preventivas da saúde bucal deve ser uma luta diária, com o objetivo claro de semear no rosto de nossa gente um sorriso saudável.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 345/99

Declara de utilidade pública a Associação Paroquial São Sebastião, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Paroquial São Sebastião, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Agostinho Silveira

Justificação: A Associação Paroquial São Sebastião, fundada em 17/10/96, é uma sociedade civil sem fins lucrativos. Seu objetivo precípuo é assistir as pessoas ou as famílias carentes no que se refere à alimentação, à saúde e à educação.

Futuramente, a entidade promoverá também cursos de capacitação profissional, por si ou por meio de convênios, podendo, para tanto, celebrar contratos de administração e manutenção com outras instituições, desde que previamente aprovados em reunião de sua diretoria.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 346/99

Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados, que integrará a estrutura organizacional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, vinculado à Unidade de Despesa "Diretoria Geral".

Art. 2º - O Fundo Especial de Despesa de Recuperação de Interesses Difusos Lesados terá por objetivo ressarcir a coletividade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, no território do Estado.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo:

I - as indenizações decorrentes de condenações por danos causados aos bens descritos no artigo anterior e as multas pelo descumprimento dessas condenações;

II - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

III - as contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - o produto de incentivos fiscais instituídos a favor dos bens descritos no art. 2º.

Art. 4º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial de instituições financeiras do Estado, à disposição do Conselho Estadual de que trata o art. 5º.

§ 1º - As instituições financeiras, no prazo de dez dias, comunicarão ao Conselho Estadual os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda de poder aquisitivo da moeda.

§ 3º - O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º - O Presidente do Conselho Estadual é obrigado a proceder à publicação mensal dos demonstrativos da receita e das despesas gravadas nos recursos do Fundo.

Art. 5º - O Fundo será gerido por um Conselho Estadual com sede na Capital do Estado, com a seguinte composição:

I - Secretário da Cultura;

II - Secretário da Administração e Recursos Humanos;

III - Secretário da Fazenda;

IV - Secretário da Justiça e Direitos Humanos;

V - Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VI - Secretário Executivo do PROCON Estadual;

VII - dois representantes da Assembléia Legislativa do Estado;

VIII - Procurador-Geral da Justiça;

IX - Coordenador das Procuradorias de Defesa do Cidadão;

X - três representantes de associações instituídos de acordo com os incisos I e II, do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

§ 1º - A direção do Conselho será exercida por um Presidente e um Vice-Presidente Executivos, eleitos pelo voto direto dos seus membros.

§ 2º - Somente poderão ser eleitos para os cargos referidos no parágrafo anterior os membros do Conselho mencionados nos incisos I e VI deste artigo.

§ 3º - O Conselho terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Presidente.

§ 4º - Os representantes das associações referidas no inciso X deste artigo serão escolhidos pelo Presidente do Conselho, entre indicações de entidades cadastradas junto à Secretaria Executiva.

§ 5º - Nas hipóteses de impedimento, os membros do Conselho poderão designar representantes para as reuniões do Colegiado.

§ 6º - A participação do Conselho Estadual é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título.

Art. 6º - O Conselho Estadual, no exercício da gestão do Fundo, terá as seguintes atribuições:

I - zelar pela utilização prioritária dos recursos do Fundo no próprio local onde o dano ocorrer ou possa vir a ocorrer;

II - examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção dos bens mencionados no art. 2º;

III - firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos pertinentes às finalidades do Fundo, mediante prévia autorização do Governador do Estado;

IV - solicitar a colaboração dos Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMAS -, dos Conselhos Municipais de Defesa do Consumidor - CONDECONs - e Conselhos Municipais de Proteção do Consumidor - COMPROCONs -, e dos Conselhos Municipais de Defesa do Patrimônio Artístico, Estético, Histórico, Turístico e Paisagístico, onde houver, para aplicação de seus recursos a cada caso concreto;

V - elaborar convênios com os Conselhos de outros Estados e com o Conselho Federal, com o objetivo de orientação e intercâmbio recíprocos, bem como a destinação de recursos do Conselho Federal, na hipótese de a União ter interesse na preservação de bens situados no território do Estado;

VI - remeter ao Juiz de Direito prolator da decisão que condenou à preservação do dano, ou à autoridade que cominou multa pelo dano causado, relatório especificado da aplicação dos recursos para a reconstituição do bem lesado;

VII - elaborar seu Regimento Interno, no prazo de sessenta dias;

VIII - prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal.

Art. 7º - O Conselho Estadual reunir-se-á ordinariamente em sua sede, na Capital do Estado, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território estadual.

Art. 8º - Poderão apresentar ao Conselho Estadual projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção dos bens referidos no art. 2º:

I - qualquer cidadão;

II - entidades que preencham os requisitos referidos nos incisos I e II, do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 9º - A Procuradoria-Geral de Justiça prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao Conselho e à sua Secretaria Executiva.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 1999.

Amilcar Martins

Justificação: A Lei Federal nº 7.347, de 24/7/85, ao disciplinar a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e outros direitos difusos e sociais, instituiu, no seu art. 13, a criação de um fundo para a reconstituição de bens lesados, a ser gerido por um conselho federal ou por conselhos estaduais, dos quais participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade.

Esse Fundo tem como receita indenizações e multas impostas aos responsáveis pelos danos causados aos bens protegidos, cuja responsabilização judicial, de forma quase exclusiva, vem sendo perseguida pelo Ministério Público.

Ocorre que esse Fundo não foi criado no Estado, obrigando o Ministério Público a destinar os valores advindos de condenações para o fundo federal, criado no âmbito do Ministério da Justiça.

Preocupado com essa situação, sobretudo diante da escassez de recursos destinados a tais fins, e considerando que as indenizações pelos danos causados aos bens estaduais têm sido depositados em conta federal, o que quer dizer que, normalmente, os recursos não voltam para Minas Gerais, apresentamos este projeto de lei, cuja aprovação é imprescindível para reparar as perdas financeiras a que o Estado está submetido. Para tanto solicito aos meus pares apoio a minha iniciativa, que também é um instrumento de cidadania.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 347/99

Dá preferência de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa física com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos receberão, mediante requerimento do interessado, tratamento prioritário na prática de todo e qualquer ato ou diligência procedimental, tais como distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, citação e intimação, inclusão em pauta de audiência e julgamento e proferimento de decisão judicial.

§ 1º - O interessado na obtenção do benefício estabelecido nesta lei deverá requerê-lo ao juiz da causa, comprovando desde logo, com documento hábil, que possui idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

§ 2º - As secretarias ou os cartórios, quando da autuação de procedimento judicial, aporão, em destaque, na capa deste, a seguinte expressão: "Procedimento com Tramitação Prioritária - Parte com Idade Igual ou Superior a 65 Anos".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de maio de 1999.

Chico Rafael

Justificação: Por meio deste projeto de lei, estamos propondo que os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 65 anos recebam, mediante requerimento do interessado, tratamento prioritário na prática de todo e qualquer ato ou diligência procedimental, tais como distribuição, publicação de despachos na imprensa oficial, citações e intimações, inclusão em pautas de audiências e julgamentos e proferimento de decisões judiciais.

O presente projeto de lei tem respaldo na Constituição Federal, que, em seu art. 230, assim dispõe:

"Art. 230 - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

Em verdade, a integral participação na comunidade, a plena defesa de sua dignidade e o zelo pelo bem-estar do idoso somente ocorrerão quando às várias medidas já existentes se somarem as que são preconizadas por este projeto de lei.

Aos 65 anos, o ser humano já ingressou na última quadra de sua vida. Não podemos deixar que a esperança morra com ele. Por isso estamos propondo meios de resgatar a sua dignidade no tocante aos procedimentos judiciais em que é parte interessada, tendo, como tal, o direito de vê-los decididos.

Pela justiça, pela oportunidade e pelo alcance social deste projeto de lei, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## REQUERIMENTOS

Nº 325/99, do Deputado Sebastião Costa, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Edson Moreira, Delegado da Delegacia de Homicídios da Secretaria da Segurança Pública, pelo trabalho que vem realizando. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 326/99, da Comissão de Fiscalização Financeira, pleiteando seja solicitada ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado a elaboração de nota técnica relativa ao impacto financeiro-orçamentário do Projeto de Lei nº 40/99.

Nº 327/99, da Comissão de Fiscalização Financeira, pleiteando seja solicitada ao Secretário de Administração a elaboração de nota técnica relativa ao impacto financeiro-orçamentário do Projeto de Lei nº 40/99.

Nº 328/99, da Comissão de Fiscalização Financeira, pleiteando seja solicitada ao Secretário da Fazenda a elaboração de nota técnica relativa ao impacto financeiro-orçamentário do Projeto de Lei nº 66/99.

Da Comissão de Saúde, solicitando seja realizada teleconferência sobre o tema "A Gravidez na Adolescência". (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos das Comissões do Trabalho (3) e de Fiscalização Financeira e dos Deputados Durval Ângelo e outros, João Leite e outros, Mauro Lobo, João Batista de Oliveira, Elbe Brandão, Alberto Pinto Coelho e outros, Sebastião Navarro Vieira, João Leite, Sebastião Costa, Luiz Fernando Faria, Márcio Cunha, João Paulo, César de Mesquita e outros e Dimas Rodrigues.

### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Fiscalização Financeira, do Trabalho e de Direitos Humanos e dos Deputados Mauri Torres, Alencar da Silveira Júnior, Antônio Roberto, Wanderley Ávila e Gil Pereira.

### Oradores Inscritos

- Os Deputados Álvaro Antônio, Dinis Pinheiro, Chico Rafael, Antônio Roberto, Bené Guedes e Maria Tereza Lara proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

### Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, quero levantar questão de ordem em relação ao art. 111 do Regimento Interno, que se refere aos art. 62 e 78 da Constituição do Estado. Esta Casa aprovou emenda constitucional de nossa autoria, que obriga a Assembléia Legislativa a sabatar todos os candidatos à Presidência de fundações e autarquias do Estado e esperamos ganhar, no mérito, para que sejam sabatinadas e aprovadas, em votação secreta, pelo Plenário desta Casa, as pessoas indicadas também para os cargos de Presidentes e Diretores de instituições financeiras e de empresas públicas. Acontece que já vão quase dois meses, se não me engano, que esta Assembléia Legislativa ajudou a indicar o Presidente do Instituto de Previdência Parlamentar de Minas Gerais - IPLEMG -, e até hoje ao Presidente não foi sabatinado nesta Casa nem foi deliberada a sua aprovação.

Dessa forma, entendo que o Instituto, que é uma autarquia estadual, está ainda sem Presidente, e esta Casa não pode passar por cima do Regimento nem contrariar um dispositivo constitucional do nosso Estado. A questão de ordem que formulo é a seguinte: quando será marcada a sabatina ou qual é a orientação que a Mesa está dando para esse caso? O que não vamos aceitar é que não seja cumprido esse dispositivo. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado Miguel Martini que solicitou à Procuradoria da Casa um parecer sobre o assunto e que a questão de ordem será respondida oportunamente.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - Esgotada a hora destinada a essa parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Palavras do Sr. Presidente

No exercício da competência que lhe conferem os arts. 81, 82 e 83 do Regimento Interno, os quais dispõem:

"Art. 81. A Presidência é o órgão (...) responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.";

"Art. 82. Compete ao Presidente da Assembléia, além de outras atribuições:

.....

XVI - convocar (...) reunião da Assembléia Legislativa";

"Art. 83. Ao Presidente, como fiscal da ordem, compete tomar as providências necessárias ao funcionamento normal das reuniões", e considerando: 1º - o grande número de reuniões em que houve o sobrestamento de matérias de relevante interesse público; e 2º - a existência de matérias da maior importância em tramitação, ainda sem a apreciação desta Assembléia Legislativa, a Presidência informa ao Plenário que, a partir desta data, convocará reuniões extraordinárias, todos os dias, de segunda a sexta-feira, até que todas as matérias importantes que se encontram em tramitação sejam apreciadas.

- Vem à Mesa:

## ACORDO DE LÍDERES

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem, representando dois terços do Colégio de Líderes, acordam em que seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei nº 333/99, que autoriza a COPASA-MG a participar de consórcio para construção da hidrelétrica de Irapé e dá outras providências, conforme solicitação do Governador do Estado, contida na Mensagem nº 26/99.

Sala de Reuniões, 19 de maio de 1999.

Antônio Andrade, Líder do PMDB; Bené Guedes, Líder do PDT; Djalma Diniz, Líder do PSD; Rogério Correia, Líder do PT; Olinto Godinho, Líder do PTB; Agostinho Silveira, Líder do PL; Luiz Fernando Faria, Líder do PPB; Chico Rafael, Líder do PSB; Paulo Pettersen, Líder da Maioria.

#### DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembléia, 19 de maio de 1999.

Anderson Aauto, Presidente.

#### Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 16/99, do Deputado César de Mesquita e outros, que altera o inciso VI do art. 36 da Constituição do Estado. Pelo PSDB: efetivo - Deputado Wanderley Ávila; suplente - Deputado Antônio Carlos Andrade; pelo PMDB: efetivo - Deputado César de Mesquita; suplente - Deputado José Henrique; pelo PFL: efetivo - Deputado Sebastião Costa; suplente - Deputado Rêmo Aloise; pelo PL: efetivo - Deputado José Milton; suplente - Deputado Cabo Morais; pelo PSD: efetivo - Deputado Dinis Pinheiro; suplente - Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda a Constituição nº 17/99, do Deputado César de Mesquita e outros, que suprime o § 2º do art. 288 da Constituição do Estado. Pelo PSDB: efetivo - Deputado Márcio Kangussu; suplente - Deputado Fábio Avelar; pelo PMDB: efetivo - Deputado César de Mesquita; suplente - Deputado Dimas Rodrigues; pelo PTB: efetivo - Deputado Arlen Santiago; suplente - Deputado Christiano Canêdo; pelo PPB: efetivo - Deputado Glycon Terra Pinto; suplente - Deputado Elmo Braz; pelo PSB: efetivo - Deputado Edson Rezende; suplente - Deputado Eduardo Hermeto. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Titular da Fundação de Educação para o Trabalho do Estado de Minas Gerais - UTRAMIG. Pelo PSDB: efetivo - Deputado Fábio Avelar; suplente - Deputado Amílcar Martins; pelo PMDB: efetivo - Deputado Antônio Andrade; suplente - Deputado Antônio Júlio; pelo PSD: efetivo - Deputado Antônio Genaro; suplente - Deputado Irani Barbosa; pelo PT: efetivo - Deputada Maria José Hauelsen; suplente - Deputado Ivo José; pelo PTB: efetivo - Deputado Arlen Santiago; suplente - Deputado Christiano Canêdo. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

#### DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do inciso II do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 326/99, do Deputado Christiano Canêdo, ao Projeto de Lei nº 32/99, da Deputada Maria José Hauelsen, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembléia, 19 de maio de 1999.

Anderson Aauto, Presidente.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Fiscalização Financeira - aprovação, na 11ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 282/99, do Deputado Arlen Santiago; pela Comissão do Trabalho - aprovação, na 11ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 124/99, do Deputado Pastor George; 145/99, do Deputado Bené Guedes; 163/99, do Deputado Alberto Pinto Coelho; e dos Requerimentos nºs 284/99, do Deputado Mauro Lobo; e 294/99, da Deputada Maria Olívia; pela Comissão de Direitos Humanos - aprovação, na 5ª Reunião Extraordinária, do Requerimento nº 278/99, do Deputado João Batista de Oliveira (Ciente. Publique-se.).

#### Despacho de Requerimentos

- A seguir, são deferidos, pelo Sr. Presidente, cada um por sua vez, nos termos do inciso VII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Mauro Lobo solicitando seja o Projeto de Lei nº 207/99 remetido à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer, e João Batista de Oliveira solicitando que o Projeto de Lei nº 230/99 seja remetido à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer; nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados João Paulo solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 329/99 (Arquive-se o projeto.), e Elbe Brandão solicitando a retirada de tramitação do Requerimento nº 288/99 (Arquive-se o requerimento.); são deferidos ainda, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, com a data das respectivas reuniões especiais a ser fixada oportunamente, requerimentos dos Deputados João Leite e outros solicitando a realização de reunião especial para comemorar os 20 anos da anistia política no Brasil, Durval Ângelo e outros solicitando seja realizada reunião especial em homenagem ao Centro Salesiano do Menor e Alberto Pinto Coelho e outros solicitando a realização de reunião especial para homenagear a Sra. Neusa Brombino, proprietária do restaurante Xapuri.

#### Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer da Comissão de Justiça sobre o Projeto de Lei nº 36/99, do Deputado Cabo Morais, que proíbe o Estado de contratar serviços e obras com empresas, nas condições que especifica. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Vem à Mesa requerimento do Deputado Cabo Morais em que solicita o adiamento da discussão do parecer em apreço. Os Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Parecer da Comissão de Justiça sobre o Projeto de Lei nº 108/99, do Deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus e dá outras providências. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Em discussão, o parecer. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Carlos Pimenta.

- O Deputado Carlos Pimenta profere discurso que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos, encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. À Comissão de Educação.

#### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Luiz Fernando Faria em que solicita seja encaminhado à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - pedido de informações

sobre: 1º - as metas de atendimento e expansão dos serviços de telefonia, especialmente com relação a telefones públicos e a postos de serviços telefônicos em comunidades mudas, estabelecidas pela agência no período de janeiro de 1998 a maio de 1999; 2º - esclarecimento e especificação dos dados e das informações relativas a cada uma das empresas que operam em Minas Gerais, ou seja, TELEMAR, ex-TELEMIG; Telemig Celular e Maxitel. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado João Leite em que solicita seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei nº 57/99, de sua autoria, que institui o Programa de Proteção a Testemunhas, Vítimas e Peritos e dá outras providências. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Sebastião Costa em que solicita seja determinada a distribuição do Projeto de Lei nº 172/99, de autoria do Governador do Estado, à Comissão de Educação, para exame, por se tratar de matéria de interesse imediato da política educacional do Estado. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado César de Mesquita e outros em que solicitam seja constituída comissão especial para proceder a estudos sobre a conclusão das obras do Grande Hotel de Araxá. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Márcio Cunha solicitando a constituição de um grupo de trabalho desta Casa Legislativa para analisar as conseqüências que a privatização de Furnas possa trazer para Minas e para o Brasil.

#### Questão de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Antes da aprovação do requerimento do Deputado Márcio Cunha, gostaria de saber da Mesa se não seria interessante para nós, e até prudente, que possamos ter em mãos o estudo jurídico que está sendo feito através de uma comissão nomeada pelo Governador sobre esse mesmo assunto. Acho que estamos entrando em uma matéria que nem está proposta oficialmente, que não é motivo de apreciação pela Casa, e o Governo do Estado já antecipou os fatos, fazendo um estudo jurídico, um estudo de viabilidade a respeito dessa matéria, que é a privatização de Furnas. Vamos constituir uma outra comissão, um outro grupo de trabalho para uma matéria que não existe, que não está proposta e que ainda não é motivo de apreciação pela Casa? Então eu gostaria de saber se o momento adequado é este; se V. Exa. concorda que devemos ter acesso primeiro às informações desse grupo que já está trabalhando, que já foi formado e que está tratando desse mesmo assunto. Esta é a indagação que faço ao Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado que, da mesma forma que existe um grupo de trabalho fazendo o acompanhamento do processo de privatização de Furnas, é nossa intenção designar um grupo para proceder aos mesmos estudos neste parlamento, tão logo seja aprovado requerimento contendo essa solicitação. Serão indicados os Deputados que têm atuação política na região do lago de Furnas. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Tendo em vista a aprovação do requerimento, a Presidência, nos termos do inciso I do art. 79 do Regimento Interno, designa os Deputados Ailton Vilela, Alberto Pinto Coelho, Ambrósio Pinto, Bilac Pinto, Chico Rafael, Dalmo Ribeiro Silva, Dilzon Melo, Eduardo Hermeto, Jorge Eduardo de Oliveira, Márcio Cunha, Marco Régis, Rêmolo Aloise e Sebastião Navarro Vieira para comporem o grupo de trabalho para analisar as conseqüências que a privatização de Furnas possa trazer para Minas e para o Brasil.

Requerimento do Deputado Sebastião Navarro Vieira, em que solicita seja convidado o Secretário da Indústria e Comércio para comparecer ao Plenário desta Casa, a fim de prestar informações sobre o motivo pelo qual o Estado de Minas Gerais não está participando, com os outros Estados da Federação, da disputa para a instalação da fábrica de veículos Ford, conforme noticiado pela revista "Veja", em sua edição de 12/5/99. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Dimas Rodrigues, em que solicita sejam formulados convites ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG para comparecerem a esta Casa, a fim de, em reunião plenária, prestarem esclarecimentos sobre a criação do Fundo dos Transportes - FUNTRANS. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita seja encaminhado ao Presidente do Sind-UTE pedido de elaboração de nota técnica a respeito do Projeto de Lei nº 119/99, com as informações que menciona. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão do Trabalho, solicitando se envie ofício ao Diretor do Instituto de Pesquisas Lumen para que encaminhe a essa Comissão os documentos que menciona, a fim de subsidiar a discussão sobre a utilização dos recursos do FAT em programas de qualificação profissional no Estado de Minas Gerais. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão do Trabalho, solicitando seja enviado ofício ao Diretor da Fundação Renato Azeredo, para que encaminhe a essa Comissão os documentos que menciona, a fim de subsidiar a discussão sobre a utilização dos recursos do FAT em programa de qualificação profissional no Estado de Minas Gerais. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Trabalho solicitando que se envie ofício ao Diretor do Instituto de Educação do Trabalhador, para que encaminhe a essa Comissão os documentos que menciona, a fim de subsidiar a discussão sobre a utilização dos recursos do FAT em Minas Gerais. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 42/99, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando informações sobre a retirada do lixo tóxico da Usina Santa Maria, localizada no Município de São Gonçalo do Pará. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 44/99, do Deputado Antônio Júlio, solicitando ao Presidente da Loteria do Estado de Minas Gerais informações sobre o cumprimento da Lei nº 9.924, de 1989, que prevê o repasse de seu lucro líquido às entidades que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o requerimento, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, o Requerimento nº 44/99 com a Emenda nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 46/99, do Deputado Sebastião Costa, em que pede informações ao Reitor da Universidade Estadual de Minas Gerais sobre o afastamento de pessoal da alta administração daquela instituição, especificamente os professores que relaciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

#### Questão de Ordem

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Solicitaria da Mesa a leitura do substitutivo.

O Sr. Presidente - A Presidência determina ao Sr. Secretário que proceda à leitura do substitutivo apresentado pela Mesa.

O Sr. Secretário (Deputado Gil Pereira) - (- Lê:)

"Substitutivo nº 1

O Deputado que este subscreve solicita a V. Exa., na forma regimental, seja encaminhado ofício ao Magnífico Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG -, pedindo informações sobre o afastamento de funcionários oriundos de unidades universitárias do interior, ocupantes de cargos dessa Reitoria, notadamente o Prof. Antônio de Faria, Vice-Reitor, de Passos, Gilson Soares, Pró-Reitor de Ensino, de Divinópolis, e Ignês de Vilela, de Ituiutaba. Solicita, ainda, esclarecimentos sobre a suspensão da eleição referente à lista triplíce para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, definida para abril do corrente ano. Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de maio de 1999."

O Sr. Presidente - Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 46/99 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 50/99, do Deputado Marco Régis, solicitando a inserção nos anais da Casa da entrevista denominada "O Contra Ataca", concedida pelo Governador do Estado à Revista "Isto É", na data que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento.

- Os Deputados Carlos Pimenta e Adelino de Carvalho, encaminhando a votação, proferem discursos que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

## 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 182/99, do Governador do Estado, que dispõe sobre a reforma disciplinar de praças excluídas da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Esse projeto se encontra na faixa constitucional. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta, e com a Emenda nº 1, também de sua autoria. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 4, que apresenta. Em discussão, o projeto.

- Os Deputados Hely Tarquínio, Carlos Pimenta, João Paulo, Sargento Rodrigues, Rogério Correia, Amílcar Martins e Antônio Júlio, discutindo o projeto, proferem discursos que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Gil Pereira) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada em que solicita a prorrogação da reunião por 1h45min. A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a votação do requerimento e o declara prejudicado.

### Encerramento

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta reunião, a Presidência a encerra, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e para a reunião especial de amanhã, dia 20, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.) Levanta-se a reunião.

### ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública

Às dez horas do dia cinco de maio de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, José Alves Viana, Agostinho Patrús, Arlen Santiago e Chico Rafael, membros da supracitada Comissão. Registra-se, também, a presença do Deputado Miguel Martini. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Agostinho Patrús, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta; e informa ainda o recebimento das seguintes proposições e seus respectivos relatores: Projeto de Lei Complementar nº 2/99, Deputado Agostinho Patrús; Projeto de Lei nº 89/99, Deputado Chico Rafael. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente informa que na última reunião da Comissão foi concedida vista ao Deputado Chico Rafael do parecer do relator, Deputado Sebastião Navarro Vieira, o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 90/99, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1. Continua em discussão o parecer. Com a palavra, o Deputado Miguel Martini apresenta as Propostas de Emenda nºs 1 a 4 ao Substitutivo nº 1, do relator. Submetido a votação, salvo os arts. 4 a 7 contidos no substitutivo, que se referem às propostas de emenda apresentadas, é o parecer aprovado. A seguir, são votadas e aprovadas as Propostas de Emenda nºs 1 a 4, do Deputado Miguel Martini. O Presidente, na ausência do Deputado Sebastião Navarro Vieira, designa o Deputado José Alves Viana relator da matéria, que emite a nova redação do parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 90/99 na forma do Substitutivo nº 1, modificado pelas emendas aprovadas. Na ausência do Deputado Chico Rafael, relator do Projeto de Lei nº 118/99, no 1º turno, o Presidente redistribui a proposição ao Deputado Agostinho Patrús, que emite seu parecer concluindo pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Em discussão e votação, o Projeto de Lei nº 126/99, no 1º turno, que, na ausência do relator, Deputado Chico Rafael, é redistribuído ao Deputado Agostinho Patrús, que emite parecer pela rejeição da matéria. Na fase de discussão, o Deputado José Alves Viana solicita vista da proposição, que é concedida pelo Presidente. A seguir, usa a palavra o Deputado José Alves Viana, relator do Projeto de Lei nº 147/99, no 1º turno, que emite parecer pela aprovação da proposição com as Emendas nºs 1 e 2. O Deputado Arlen Santiago solicita vista da matéria na fase de discussão do parecer. A Presidência defere o pedido. Com a palavra, o Deputado Agostinho Patrús, relator do Projeto de Lei nº 148/99, no 1º turno, que emite seu parecer pela aprovação da matéria na forma proposta. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Na ausência do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o Presidente redistribui o Projeto de Lei nº 154/99 ao Deputado Arlen Santiago, que emite parecer mediante o qual conclui por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Continua com a palavra o Deputado Arlen Santiago, relator do Projeto de Lei nº 157/99, no 1º turno, que emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Sobre a mesa, os Requerimentos nºs 227 e 251/99, dos Deputados Ronaldo Canabrava e Sargento Rodrigues, respectivamente, em turno único. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados na forma apresentada. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado José Alves Viana procede à leitura de requerimento do Deputado Chico Rafael, em que solicita seja realizada uma audiência pública com a finalidade de se ouvirem diversos convidados para subsidiar a elaboração do seu parecer ao Projeto de Lei nº 51/99, que trata do Código de Defesa do Contribuinte. Na fase de encaminhamento de votação, o Deputado Agostinho Patrús apresenta requerimento em que solicita o adiamento de votação do referido requerimento. Submetido a votação, é o requerimento aprovado, ficando adiada a votação do requerimento do Deputado Chico Rafael. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Arlen Santiago - Chico Rafael - Agostinho Patrús - Sebastião Navarro Vieira.

### ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da comissão de redação

Às nove horas e trinta minutos do dia treze de maio de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elmo Braz, Marco Régis e Márcio Kangussu (substituindo este à Deputada Maria Olívia, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elmo Braz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Marco Régis, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui ao Deputado Márcio Kangussu os Projetos de Lei nºs 55, 62, 79 e 82/99 e ao Deputado Marco Régis, os Projetos de Lei nºs 86, 87 e 125/99. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre matérias de deliberação conclusiva das comissões. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final

dos Projetos de Lei nºs 55, 62, 79 e 82/99 (relator: Deputado Márcio Kangussu); 86, 87 e 125/99 (relator: Deputado Marco Régis). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Marco Régis - Ermano Batista.

#### ATA DA 4ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos

Às quinze horas do dia dezoito de maio de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria José Haueisen e os Deputados Fábio Avelar e Jorge Eduardo de Oliveira (substituindo este ao Deputado Antônio Roberto, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria José Haueisen, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião se destina a ouvir convidados sobre a controvérsia entre a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, os proprietários da área de reserva do manancial do Cercadinho e a COPASA, a respeito da utilização da mencionada área para uso comercial. Dando prosseguimento fazem uso da palavra, cada um por sua vez, os seguintes Srs. Diane Rocha Dutra, Presidente da Associação dos moradores da Serra do Curral; Rômulo Thomaz Perilli, Diretor Operacional Metropolitana da COPASA; Ângelo Paulo Sales dos Santos, da Associação de Defesa do Meio Ambiente - AMDA -; Marcos Weber, da Hemisfério Holding Ltda e HB - Terreno Comércio e Participações Ltda; Flávia Parreira do Amaral, Secretária Adjunta de Atividades Urbanas da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte; Paulo Maciel, Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente; Maura Bertolozzi, Secretária Municipal de Meio Ambiente; José Nelson de Almeida Machado, da Sociedade Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental; Ronaldo César Vieira de Almeida, do Instituto Estadual de Florestas - IEF - e Secretário Executivo da Área de Preservação Ambiental - APA - Sul; Eduardo Chapadeiro, da Hemisfério Holding Ltda e HB - Terreno Comércio e Participações Ltda.; Maria Dalci Ricas, da Associação de Defesa do Meio Ambiente - AMDA -; Klaus Hannemann Vieloch e Dagobert Hannemann Vieloch, da Associação dos Moradores da Serra do Curral; Euler da Cunha Peixoto, da Hemisfério Holding Ltda e HB - Terreno Comércio e Participações Ltda.; e o Deputado Fábio Avelar. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1999.

Cabo Morais, Presidente - Maria Tereza Lara - Adelino de Carvalho.

#### ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 12ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor, a realizar-se às 14 horas do dia 25/5/99

##### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

##### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### Discussão e votação de proposições da Comissão.

#### EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

##### Edital de Convocação

##### Reuniões Especiais da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões especiais da Assembléia para as 9 e as 14 horas do dia 21/5/99, destinadas, respectivamente, ao prosseguimento e ao encerramento dos trabalhos do Fórum Técnico "Reforma da Previdência: o que muda para os servidores".

Palácio da Inconfidência, 20 de maio de 1999.

Anderson Aauto, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 8/99

Nos termos regimentais, convoco os Deputados, Bené Guedes, Antônio Júlio, Arlen Santiago e Elmo Braz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 26/5/99, às 14h30min, na Sala das Comissões, com o objetivo de se ouvir o Deputado Federal Renato Viana, relator na Comissão de Reforma do Poder Judiciário da Câmara dos Deputados, a fim de colher subsídios para os trabalhos desenvolvidos no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1999.

Antônio Carlos Andrada, Presidente.

#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 234/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Miguel Martini, tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação de Assistência aos Surdos-Mudos de Uberaba, com sede

no Município de Uberaba.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O trabalho da Associação acima mencionada está voltado para o nobre propósito de minimizar os problemas sociais e educacionais enfrentados pelos deficitários da audição e da fala que a ela recorrem.

É importante consignar, também, que ela é mantenedora da escola para surdos Dulce de Oliveira, o que vem dar maior suporte às suas atividades.

Em vista do caráter filantrópico e educativo da instituição, somos favoráveis a que lhe seja outorgado o título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 234/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1999.

Luiz Menezes, relator.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4/99

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

#### Relatório

De autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, o Projeto de Lei nº 4/99 dispõe sobre a política estadual de coleta seletiva de lixo.

Publicada em 20/2/99, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Ao proceder à análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado. Por força de requerimento apresentado em Plenário, no dia 16/3/99, nos termos do art. 232, XIII, do Regimento Interno, foram anexados à proposição em tela os Projetos de Lei nºs 6 e 7/99, que tratam de matéria assemelhada.

A matéria vem, agora, a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4/99 dispõe sobre a instituição, em Minas Gerais, de política de coleta seletiva de lixo, a ser implementada por meio de medidas pedagógicas, cujo custeio poderá ser coberto por convênios celebrados entre o Estado e pessoas privadas ou municípios interessados em introduzir sistema de coleta seletiva. Com objetivos assemelhados, os Projetos de Lei nºs 6 e 7/99, anexados ao primeiro, visam a dotar o Estado, respectivamente, de políticas de recolhimento de lâmpadas fluorescentes usadas e de reaproveitamento de pilhas e baterias usadas, com o objetivo de prevenir danos à saúde humana e ao meio ambiente.

A disposição inadequada desses produtos, cujo descarte segue, normalmente, o destino do lixo urbano, sem controle, pode prejudicar o homem e o meio ambiente, contaminando o solo, o ar e as águas superficiais e subterrâneas.

O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 4/99, que trata da coleta seletiva, decorreu da necessidade de mudar o enfoque principal da proposição, tendo em vista que trata de matéria de interesse eminentemente local, sob o controle legal e costumeiro dos municípios. O serviço de coleta seletiva de lixo é caracterizado como de interesse específico da municipalidade, à qual compete, portanto, organizá-lo e executá-lo. Nesse sentido, o substitutivo introduziu incumbências específicas ao poder público estadual, a seguir relacionadas:

- apoiar e incentivar, por meio do Sistema Estadual de Meio Ambiente, os municípios que queiram implantar em seus territórios política de coleta seletiva de lixo, com o objetivo de proteger o meio ambiente;
- para a consecução do objetivo referido, prestar assistência técnica, operacional e financeira aos municípios e promover, em articulação com eles, campanhas educativas dirigidas às populações diretamente interessadas;
- celebrar convênios com entidades educacionais públicas e privadas e de defesa do meio ambiente e tornar disponíveis máquinas, veículos e equipamentos.

Os recursos para atender às despesas decorrentes do cumprimento desta lei serão provenientes das seguintes fontes:

- dotações consignadas no orçamento do Estado;
- recursos arrecadados com multas de legislação ambiental, respeitado o limite máximo de 10% do montante;
- doações de entidades públicas e privadas e de pessoas físicas;
- recursos transferidos de fundos federais e estaduais.

O substitutivo, por fim, apresenta emenda à Lei nº 12.040, de 28/12/95, a chamada "Lei Robin Hood", indicando a coleta seletiva como um dos parâmetros válidos para o critério de saneamento ambiental, o qual influencia a distribuição, de acordo com as disposições estabelecidas na lei, de parcelas do ICMS aos municípios.

Entende-se como coleta seletiva o método de recolhimento de resíduos sólidos que pressupõe a separação dos materiais recicláveis, como papéis, vidros, plásticos e metais, do restante do lixo, nas suas próprias fontes geradoras.

Segundo o manual "Como Destinar os Resíduos Sólidos Urbanos", publicado em 1995 pela Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM -, a coleta seletiva contribui, independentemente do sistema de disposição final a ser implantado, para reduzir os custos da coleta geral do lixo, aumentar a vida útil dos aterros, otimizar a operação de sistemas de compostagem, economizar e proteger os recursos naturais e economizar energia. Sua implantação depende de um processo educacional, envolvendo mudança de hábitos das pessoas na sua relação com a coletividade e com a municipalidade. Esses pressupostos estão satisfatoriamente atendidos no projeto em análise, direcionado também para a ação educativa.

Quanto ao reaproveitamento e destinação final de lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias usadas, matéria constante nos projetos anexados, é interessante incluir no projeto em tela dispositivo que permita disciplinamento dos serviços dessa modalidade de lixo, com ênfase em sua destinação. A Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1 trata dessa questão.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4/99 na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

#### EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - Compete ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - COPAM - , no prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta lei, baixar normas e estabelecer mecanismos para o recolhimento, reaproveitamento, disposição final, reciclagem ou outras formas de processamento de lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias usadas, tendo como diretriz básica o princípio de que a responsabilidade pelo destino final desses materiais e rejeitos é de quem os produz".

Sala das Comissões, 19 de maio de 1999.

Cabo Morais, Presidente e relator - Adelino de Carvalho - Maria Tereza Lara.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 89/99

#### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o Projeto de Lei nº 89/99 altera a Lei nº 12.919, de 30/6/88, que dispõe sobre os concursos de ingresso e de remoção nos serviços notariais e de registro.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

Compete, agora, a esta Comissão emitir parecer quanto ao mérito do projeto, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

O projeto em exame, na sua forma original, achava-se redigido em termos vagos, o que dificultava o entendimento de seu conteúdo. Com o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, explicitou-se o real objetivo da proposição, que é o de permitir ao DETRAN-MG a celebração de convênios com os cartórios de registro civil, de modo que estes procedam à verificação da autenticidade de documentação relativa à transferência de veículos automotores no Estado.

A proposta visa a promover a desburocratização e a proporcionar maior agilização desses serviços, que atualmente ficam exclusivamente a cargo do DETRAN-MG. Obviamente que haveria, nesse caso, um aumento de eficiência na prestação dos serviços, que passariam a ser oferecidos à população de forma descentralizada.

Deve-se ressaltar, outrossim, que o Código de Trânsito Brasileiro estabelece, em seu art. 25, que os órgãos e as entidades executivos do sistema nacional de trânsito - entre eles o DETRAN-MG - poderão celebrar convênios delegando as atividades que o Código lhes defere, com vistas à obtenção de maior eficiência.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 89/99 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça

Sala das Comissões, 19 de maio de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Chico Rafael, relator - Agostinho Patrús - Arlen Santiago - Sebastião Navarro Vieira.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 126/99

#### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do Deputado Eduardo Brandão, a proposição em epígrafe acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei nº 6.762, de 23/12/75, que dispõe sobre o Quadro Permanente de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 11/3/99, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Atendendo a requerimento do Deputado Eduardo Brandão, a Presidência da Casa, com fundamento no art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, deferiu o pedido de remessa do projeto a esta Comissão, para que a matéria receba parecer quanto ao mérito, em virtude de ter-se esgotado o prazo da Comissão de Constituição e Justiça para exame da proposição quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### Fundamentação

A proposição em exame tem por objetivo acrescentar parágrafo ao art. 13 da Lei nº 6.762, de 1975, com a redação alterada pelo art. 3º da Lei nº 9.754, de 1989, a fim de exigir nível superior de escolaridade para o provimento dos cargos da classe de Assistente Técnico Fazendário do Quadro Permanente de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado.

O art. 13 da Lei nº 6.762, de 1975, em sua redação original, estabelecia, "in verbis":

"Art. 13 - Os cargos do Quadro Específico de Provimento Efetivo se agrupam nas seguintes classes:

I - Assistente de Tributação e Arrecadação;

II - Agente de Tributação e Fiscalização;

III - Técnico de Tributação e Fiscalização".

A Lei nº 8.178, de 1982, por meio de seu art. 1º, determinou que as classes de Agente de Tributação e Fiscalização e de Técnico de Tributação e Fiscalização, previstas no art. 13 da Lei nº 6.762, de 1975, passassem a denominar-se, respectivamente, Agente Fiscal de Tributos Estaduais e Fiscal de Tributos Estaduais.

Por sua vez, a Lei Delegada nº 4, de 1985, em seu art. 1º, alterou a redação do art. 13 citado, determinando que os cargos do Quadro Específico de Provimento Efetivo se agrupassem nas seguintes classes:

I - Assistente Fazendário;

II - Assistente de Tributação e Arrecadação;

III - Agente Fiscal de Tributos Estaduais;

IV - Fiscal de Tributos Estaduais.

Finalmente, a Lei nº 9.754, de 1989, nos arts. 1º, 2º e 3º, estatuiu o seguinte:

"Art. 1º - As classes de cargos de Assistente de Tributação e Arrecadação, símbolo F1, e de Assistente Fazendário, símbolo F-0, integrantes do Quadro Permanente de Tributação, Fiscalização e Arrecadação, de que trata a Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, ficam transformadas na classe de Assistente Técnico Fazendário, símbolo F-1, a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 2º - O posicionamento dos ocupantes de cargos das classes transformadas no artigo anterior, nos níveis e graus de classe de Assistente Técnico Fazendário, obedecerá aos seguintes critérios:

I - os ocupantes de cargo da classe de Assistente Fazendário serão posicionados nos cargos da classe de Assistente Técnico Fazendário, nível I;

II - os ocupantes de cargo da classe de Assistente de Tributação e Arrecadação serão posicionados nos cargos da classe de Assistente Técnico Fazendário, nível II.

Parágrafo único - Em ambos os casos, o posicionamento no grau de cada nível corresponderá ao ocupado anteriormente na classe transformada.

Art. 3º - O art. 13 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Quadro Permanente de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - Os cargos do Quadro Específico de Provimento Efetivo se agrupam nas seguintes classes:

I - Assistente Técnico Fazendário;

II - Agente Fiscal de Tributos Estaduais;

III - Fiscal de Tributos Estaduais".

Verifica-se, pois, que os cargos da classe de Assistente Técnico Fazendário se originam dos cargos das classes de Assistente Fazendário e de Assistente de Tributação e Arrecadação.

Segundo a Lei nº 6.762, de 1975, os cargos da classe de Assistente Técnico Fazendário integram o Quadro Permanente de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado. Aos seus ocupantes incumbe o exercício das atividades relacionadas com o planejamento fiscal, o estudo e a regulamentação da legislação tributária, o estudo dos processos ou dos sistemas de arrecadação, a orientação dos contribuintes, a fiscalização dos tributos estaduais e o pagamento de pessoal (art. 2º).

É fácil perceber que as atribuições afetas aos mencionados cargos exigem conhecimentos específicos em direito tributário, administração pública e contabilidade, que se enquadram em nível de especialização de nível superior.

Tendo em vista que a eficiência da administração pública somente é alcançada quando se investe no aprimoramento de seu pessoal, a habilitação profissional se impõe como medida imprescindível para o melhor desempenho das funções públicas citadas.

Ressalte-se, ademais, que o art. 37, I, da Constituição da República condiciona o acesso aos cargos públicos ao preenchimento dos requisitos estabelecidos em lei.

Dessarte, o projeto está conforme os princípios norteadores da administração pública.

Pelas razões aduzidas, consideramos pertinente a proposição em análise.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 126/99, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Agostinho Patrús, relator - Chico Rafael - Sebastião Navarro Vieira - Arlen Santiago.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 147/99

Comissão de Administração Pública

##### Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Antônio Carlos Andrada, tem como objetivo a transformação de créditos constituídos por precatórios judiciais em bônus do Tesouro.

Publicado em 20/3/99, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, atendendo ao que dispõe o art. 188, c/c o art. 102, I, do Regimento Interno, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer de mérito.

##### Fundamentação

O projeto em análise, conforme consignado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, trata de matéria que, à primeira vista, parece já ter sido examinada por esta Casa quando tramitou o projeto de lei que deu origem à Proposição de Lei nº 13.927. O veto incidente sobre essa proposição está prestes a ser apreciado no Plenário. Diferentemente do que nela consta, há na matéria em exame limitações para a utilização dos precatórios, que, ao se transformarem em bônus, poderão constituir ativos na quitação de créditos tributários.

A Fazenda Estadual, por força de lei, aceita até mesmo Títulos da Dívida Agrária - TDAs - e Títulos da Dívida Contratual Securitizada para quitação de tais débitos. Inova, pois, o projeto ao permitir sejam eles quitados também com os bônus oriundos dos precatórios.

Do ponto de vista da administração pública, à qual faltam recursos para quitar seus compromissos, a proposta contida no projeto apresenta-se como uma opção para minimizar esse problema, pois, se de um lado facilita a quitação do débito do Estado com seu credor, de outro permite ao devedor de tributos regularizar sua situação.

Assim sendo, entendemos que o projeto é oportuno e vem ao encontro do interesse da administração pública, que deve buscar todos os meios para enfrentar o desafio da falta de recursos. Entretanto, no que se refere à utilização dos bônus para quitação de dívidas decorrentes de serviços prestados pelas empresas de água, esgoto e energia elétrica, entendemos não ser possível tal transação. No Estado de Minas Gerais, as empresas que exploram, sob o regime de concessão, tais serviços estão regidas por normas de direito privado. A CEMIG é uma sociedade anônima de capital aberto, enquanto a COPASA-MG é uma sociedade de economia mista. Temos, ainda, a Cataguases-Leopoldina, que é uma empresa privada sem participação acionária do Estado.

Por último, lembramos que em centenas de municípios o serviço de abastecimento de água é prestado diretamente pelo poder público local, que não fez convênio com a COPASA-MG nem com empresa similar.

Diante, então, desse quadro que representa um inquestionável empecilho, apresentamos, como medida de prudência, a Emenda nº 1, que faz parte do nosso parecer. Já a Emenda nº 2, de conteúdo eminentemente técnico, impõe ao Poder Executivo prazo para regulamentar a matéria.

##### Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 147/99 acrescido das Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

##### EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 3º.

##### EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação."

Sala das Comissões, 19 de maio de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - José Alves Viana, relator - Chico Rafael - Agostinho Patrús - Sebastião Navarro Vieira - Arlen Santiago.

#### Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 194/99

Comissão de Administração Pública

##### Relatório

Por meio da Mensagem nº 16/99, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de lei nº 194/99, que dispõe sobre a criação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais e do Cerimonial e dá outras providências.

Aprovada em 1º turno, a matéria retorna a essa Comissão para receber parecer para o 2º turno, fundamentado nos seguintes termos.

##### Fundamentação

A proposição tem por escopo a criação de um órgão de assessoria ao Governador do Estado, com a finalidade de auxiliá-lo a formular e implementar a política de relações internacionais, coordenar o processo de captação de recursos externos para financiamento de projetos governamentais, bem como orientar, coordenar e promover as atividades de

cerimonial nos contatos governamentais com autoridades nacionais e estrangeiras.

A matéria foi devidamente examinada pelas comissões competentes, cabendo-nos nesta fase ratificar o nosso posicionamento anterior e ressaltar que hoje, principalmente, em face da globalização econômica, as repercussões das ações de governo no âmbito internacional afetam substancialmente o desenvolvimento das políticas públicas no País.

#### Conclusão

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 194 na forma original.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Arlen Santiago, relator - Agostinho Patrús - Chico Rafael.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 122/99

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 122/99, do Deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública a Associação Galpão, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 122/99

Declara de utilidade pública a Associação Galpão, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Galpão, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de maio de 1999.

**Elmo Braz, Presidente - Aílton Vilela, relator - Marco Régis.**

#### COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

#### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 19/5/99 as seguintes comunicações:

Do Deputado Mauri Torres, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Nelson Ferreira Reis, ocorrido em São Domingos do Prata, em 17/5/99. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Alencar da Silveira Júnior, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Wilson Crepaldi, ocorrido em Cataguases, em 6/5/99. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Antônio Roberto, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. João Perboire Basílio, ocorrido em Bela Vista de Minas, em 14/5/99. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Wanderley Ávila, dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Waldith S. Castro, ocorrido em Pirapora, em 18/5/99. (- Ciente. Oficie-se.)

**Do Deputado Gil Pereira, dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Hermelinda Rodrigues Viana, ocorrido em Januária, em 18/5/99. (- Ciente. Oficie-se.)**

#### PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

#### 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA

#### Discursos Proferidos em 13/5/99

O Deputado Amílcar Martins - Sr. Presidente, Srs. Deputados, empresária, companheira, Deputada Maria Olívia, que se encontra também neste Plenário, quero, mais uma vez, registrar, de público, a minha indignação, que não é apenas posição pessoal, mas uma posição da minha bancada em relação às novas manifestações políticas do Governador Itamar Franco, que se têm tornado habituais nos últimos quatro meses, em nosso Estado.

A cada dia e a cada momento, ele precisa aquecer-se na luz dos holofotes da imprensa. Essa é a razão de seu mandato. E qualquer solenidade, qualquer oportunidade, é motivo, é razão para o Governador Itamar Franco - e agora, de uma vez e cada vez mais destrambelhado, cada vez mais destemperado - abrir sua metralhadora giratória contra todos que se encontram ao seu alcance, ao alcance de sua vista, ou, de qualquer maneira, ao alcance de sua língua.

Nas últimas manifestações de ontem, o Governador Itamar Franco foi generoso na distribuição de impropérios, de insultos, de desrespeito a diferentes pessoas, a diferentes partidos, a diferentes instituições. Ele aproveitou uma solenidade importante, que tem um significado enorme para nós, mineiros, que é o Conselho da Segurança Alimentar - o Governador Itamar Franco não respeita nem mesmo a importância daquele ato cuja iniciativa é de seu Governo -, para, quando junto ao Bispo D. Morelli, começar o seu festival de pancadas, bordoadas e insultos para todos os lados. Naquele momento, foi sobretudo em relação ao Governador Eduardo Azeredo.

O Governador Itamar Franco, como já tenho dito, retirou o ódio da geladeira, como dizia o Presidente Tancredo Neves, e trouxe todo o ódio para o fundo do seu coração, começando a destilar o seu ressentimento e ódio em relação a um homem que é honrado, que é um homem de bem, que é um mineiro, que tantos serviços já prestou a Minas Gerais.

O Deputado Wanderley Ávila (em aparte)\* - Agradeço ao Deputado. Solidarizo-me com V. Exa. Gostaria de me manifestar dizendo que o terrorismo fiscal implantado no Estado, segundo o Secretário Geraldo Rezende e o Deputado Federal Hélio Costa, continua também com uma sequência junto às associações comunitárias, junto às Prefeituras do Estado de Minas Gerais, quer seja o Norte de Minas, quer seja a Zona da Mata, quer seja o vale do Jequitinhonha. O terrorismo é da solicitação da devolução das ambulâncias, que as entidades comunitárias conseguiram com o Governo passado.

Temos prestado esclarecimentos aos Prefeitos e aos Presidentes de associações comunitárias para que não façam a devolução e nos procurem, para que possamos fazer aquilo que é orientação do gabinete de V. Exa., entrarmos na justiça, não permitindo que essas ambulâncias sejam devolvidas ao Estado. Muito obrigado.

O Deputado Amílcar Martins - Muito obrigado, Deputado Wanderley Ávila. É exatamente isso: estaremos sempre aqui denunciando essa tentativa de se retirar da população pobre de Minas Gerais um instrumento importante para a defesa de seus doentes, que são as ambulâncias distribuídas na administração passada. Muito obrigado pela contribuição.

O Deputado Alberto Bejani (em aparte) - Muito obrigado, Deputado Amílcar Martins. Quero apenas ratificar as palavras do nobre colega Deputado, para dizer que essa fiscalização abusiva não está acontecendo somente em outras cidades. Em Juiz de Fora, cidade do Sr. Governador, também acontece. Hoje, pela manhã, recebi nove empresários da área do comércio e da indústria, dizendo que não agüentam mais a fiscalização terrorista que estão sofrendo diariamente. Várias lojas estão sendo fechadas, porque não têm condições de aceitar os abusos em cima deles.

Portanto, fica registrado que a Cidade de Juiz de Fora, minha cidade natal, cidade natal do Sr. Governador, também está sofrendo isso. É hora de dizermos um basta ao Secretário da Fazenda, principalmente para que troque quem está lá, pois ele não conhece absolutamente nada do que está fazendo. Muito obrigado.

O Deputado Amílcar Martins - Muito obrigado pelo seu aparte, Deputado Alberto Bejani. Continuando com a minha fala, dizia que o Governador Itamar Franco começou com seus impropérios, seus desrespeitos e os seus insultos, ontem, em um dia de ódio particularmente inspirado, com relação ao Governador Eduardo Azeredo. Entre outras pérolas, ele teve coragem de cobrar da imprensa o fato de estarem abrindo espaço para o ex-Governador Eduardo Azeredo. Esse homem, revelando, mais uma vez, a sua faceta autoritária, não pode conviver com o contraditório e não pode conviver com pessoas que são contrárias às suas posições. Ele sugeriu à imprensa que esquecesse o ex-Governador Eduardo Azeredo. E foi mais longe. Ele disse que o ex-Governador deveria estar exilado. Ele disse essas palavras, que estão publicadas nos jornais de ontem.

Ele sugeriu que o ex-Governador Eduardo Azeredo deveria estar exilado. Em seguida, depois da solenidade com o Bispo Morelli, que teria um significado grande para Minas, mas que ele usou para insultar o ex-Governador Eduardo Azeredo, volta em uma entrevista coletiva e, dessa vez, não faltou para ninguém, sobrou para todo o mundo, sobretudo para a nossa Assembléia Legislativa e para os Deputados eleitos pelo povo de Minas Gerais, de todos os partidos políticos, inclusive do seu próprio partido. É meu dever, apesar de não ter sido atingido por essa atitude, porque estou acima disso e porque não estou pedindo nada a esse Governo, manifestar de público a minha solidariedade aos companheiros de vários partidos políticos desta Casa e, de uma maneira especial, ao PT. O Governador Itamar Franco não teve a gentileza de citar o nome do Deputado Durval Ângelo nominalmente. Ele disse: "esse representante do PT". Daí, vem uma série de insultos contra a própria Bancada do PMDB e de outros partidos políticos. É claro que tenho de dizer a todos os Srs. Deputados que isso não me surpreende. O Deputado Durval Ângelo estava apenas mostrando que também o PT gosta de alguns cargos políticos e que, às vezes, precisa fazer algumas nomeações. Ele disse isso por escrito. Essa carta foi publicada nos jornais e não tem nada de mais. No entanto, o Governador Itamar Franco, com um gesto de desrespeito à Assembléia, insulta a todos nós com suas atitudes. Dando continuidade a esse gesto de desrespeito para com a Assembléia Legislativa, temos convivido, nos últimos tempos, Sr. Presidente e Srs. Deputados, com uma atitude profundamente desrespeitosa, que fere, de maneira frontal, a autonomia do Poder Legislativo. Enquanto acontecem as reuniões da CPI da CEMIG, há uma força-tarefa, comandada por um homem que alguns chamam de Comandante Carvalho, outros chamam de Capitão de Fragata Antônio Carlos, que fica do lado de fora, dando instruções, com uma equipe de pessoas, dando telefonemas e passando recados para os membros da CPI, controlando as atividades da Assembléia Legislativa, em uma afronta e desrespeito ao nosso trabalho. Aproveito, aqui, para dar uma palavra de saudação e também de denúncia a essas duas arapongas do Palácio da Liberdade, que agora têm presença permanente aqui na Assembléia Legislativa. Duas pessoas, contra as quais não tenho nada de pessoal, ficam aqui para constranger os Deputados desta Casa, controlando e anotando de que forma cada um está votando e como cada um se manifesta. Todos nós sabemos que elas ficam aqui, à minha esquerda e nas galerias, anotando ostensivamente, porque o Governador Itamar Franco precisa controlar o comportamento de cada um dos senhores que são da sua base parlamentar e da sua base de sustentação.

Não é para controlar o meu comportamento, com certeza, não; mas sim para controlar o comportamento das pessoas e constrangê-las, verificando a forma como vão votar ou se manifestar. Quero dizer que essa é uma afronta à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Deixo pública essa denúncia. Não podemos nem devemos conviver com esse tipo de comportamento. Já fomos afrontados e desrespeitados na eleição da Mesa Diretora desta Casa, quando o Governador, pela primeira vez na história de Minas, veio com uma nota oficial, dizendo como poderia ser a sua composição, quebrando uma tradição de uma Mesa eclética, composta por representantes de vários e diferentes partidos políticos.

Agora, temos, na CPI da CEMIG, uma equipe de "arapongas" controlando nossos atos, comandando, de fora da CPI, o que deve acontecer lá dentro, e fazendo relatórios. Pelo que nos consta, esse homem é Vice-Presidente da MGI. É preciso interpellar, para saber se esse é o motivo pelo qual ele veio do Estado. Queremos saber se faz parte das suas funções de Vice-Presidente da MGI ficar na Assembléia Legislativa acompanhando a CPI da CEMIG, dando instruções a respeito da forma como as pessoas devem se comportar. É preciso saber, também, se faz parte das ações do Poder Executivo estar aqui nesta Casa, anotando a forma como se comporta cada um dos Deputados representantes da base de sustentação política do Sr. Governador.

Ainda que não queiram, ainda que não me peçam, quero dizer a cada um dos senhores a minha palavra de solidariedade. Já fui perseguido por acreditar na democracia e defendê-la; já fui preso, desrespeitado e indiciado em inquéritos policiais; e vejo que voltamos a conviver com o clima de terrorismo dentro desta Assembléia Legislativa, que, no seu passado, teve momentos negros na história, com desrespeito à autonomia do comportamento de cada Deputado. Agora, mais uma vez, a orientação desse homem que não aceita ser contraditado e não aceita o estabelecimento do contraditório é no sentido de se colocarem pessoas aqui, vigiando o comportamento dos Deputados da Assembléia Legislativa. Essa é uma indignidade a que saberemos responder.

Termino, manifestando, mais uma vez, ao Deputado Durval Ângelo, ao Deputado Rogério Correia, aos Deputados do PMDB, que também foram desrespeitados, assim como aos Deputados do PDT e do PTB, o meu apoio. Desaprovamos essas declarações de desrespeito, ao dizer que não precisa de apoio, que não pediu isso, que sabia que a composição da Mesa não daria certo. Manifesto minha solidariedade ao Presidente, Deputado Anderson Aduato, que me parece foi atingido também. Além disso, peço desculpas por não ter tido tempo de conceder o aparte, como gostaria, ao prezado Deputado Antônio Andrade, pessoa que tanto prezo e respeito. Tenho certeza de que ele terá oportunidade de manifestar seu pensamento posteriormente. Peço-lhes desculpas e, também, aos Deputados Márcio Cunha e Durval Ângelo, por não ter podido conceder-lhes apartes. Muito obrigado.

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - A Presidência solicita ao Deputado Amílcar Martins, que fez algumas colocações a respeito de crimes de terrorismo praticados dentro da Assembléia Legislativa, que formule a sua denúncia por escrito, pois a Presidência tomará todas as providências cabíveis.

O Deputado Amílcar Martins - Sr. Presidente, com muito prazer, formularei, por escrito, essas denúncias que faço de público contra a nossa autonomia. A presença mencionada é a do Vice-Presidente da MGI, com sua equipe, para acompanhar os trabalhos da CPI da CEMIG. Há, também, a presença de representantes da Secretaria da Casa Civil, para fazerem anotações sobre o comportamento político e as manifestações de cada Deputado. Farei isso com muito prazer e encaminharei a denúncia a V. Exa.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, Srs. Deputados, gostaria de fazer alguns reparos no pronunciamento do colega Deputado Amílcar Martins. Em primeiro lugar, pertencer à base do Governo, atualmente, não tem o mesmo significado do passado, como aconteceu nos últimos quatro anos, ou seja, ter uma postura crítica, ser cordeirinho e votar com a consciência violentada. Já manifestei neste Plenário, em vários momentos, a minha posição de independência. Ontem, em aparte ao Deputado João Leite, em dois momentos, porque

logo em seguida manifestei concordância com as palavras dele.

Gostaria também de explicar a carta de nossa autoria que ontem foi publicada pela imprensa. A carta trava um diálogo com um Secretário do Governo, deixando bem claro que não podemos conceber indicações de cargos sem discussão política. Talvez V. Exa. tenha lido somente a manchete da matéria e não o seu texto. Insisto, a todo momento, em que o preenchimento de cargos tem de corresponder a três requisitos básicos, a parte não publicada pelo jornal: o primeiro requisito é a competência; o segundo, a representatividade; e o terceiro, o princípio ético. Reivindicávamos, então, que esses três requisitos deveriam estar presentes nas nomeações. É um movimento justo. Fico feliz que esse movimento tenha se tornado público, porque não temos nada a esconder, não carregamos, como no passado, nos quatro anos anteriores, uma caixa-preta, e os atos do Governo eram decididos às escondidas. Portanto, as pessoas podem ficar nas galerias do Plenário e das comissões, porque são locais públicos. Não queremos implantar uma ditadura nesta Casa. Não queremos implantar o silêncio da imprensa, o silêncio das galerias, e muito menos acabar com o direito que os Deputados têm de manifestar posições contrárias. Estamos num governo democrático. Talvez V. Exa. tenha dificuldade em compreender o que isso significa porque, nos quatro anos anteriores, durante o Governo do qual V. Exa. foi Secretário, foi candidato a Prefeito, foi candidato a Deputado, talvez não tenha conseguido conviver com um clima desses. Estamos num processo democrático, em que existe o direito de discordar, e ninguém da base do Governo pode ser cordeiro. A prova maior é o projeto, cuja discussão está sendo iniciada hoje. Trata-se do projeto do Governador referente à anistia dos policiais militares. Dos oito substitutivos que serão apresentados, sete são de autoria de Deputados da base do Governo. Isso é sinal de democracia e não existia antes. É bom que os Deputados novatos - e V. Exa. está no seu primeiro mandato - saibam disso. Na legislatura passada, quando os projetos do Governo tramitavam numa camisa-de-força, à base de requerimentos-rolha, ninguém podia dizer nada.

E vimos, no encaminhamento ontem à noite, nesta tribuna, que a Situação fazia encaminhamento. No Governo passado, ninguém falava nada. Eram tão indefensáveis as propostas do Governo de então, e os Deputados que aqui o representavam permitiam que os projetos fossem votados em profundo e total silêncio. Não queremos isso. Se for para ser da base do Governo e ter de me sujeitar a deixar de lado o meu princípio, o meu ponto de vista, e o que mais prezamos, que é ter demonstrado aqui, nesses quatro anos, que sempre fui um Deputado autêntico, com posição e opinião, prefiro não ser. Quero manter essa liberdade.

Acho que ele traz aqui, Sr. Presidente, uma denúncia grave. Diz que está havendo terrorismo nesta Casa. Temos de saber onde está esse terrorismo. Gostaria que os Deputados da base do Governo nos mostrassem em que estão sendo constrangidos: se na votação, se estão tendo o acesso impedido no processo administrativo ou legislativo da Casa. Onde está havendo esse terrorismo? É uma denúncia gravíssima. Solicito até, caso ela seja formulada, que seja encaminhada para apuração na Corregedoria, porque, como membro da Mesa, sempre temos nos pautado por uma posição com intuito de tratar a todos os Deputados por igual, sem nenhuma discriminação. E não foi o Governador Itamar Franco o primeiro a falar contra a presença do PSDB na Mesa da Assembléia Legislativa. Foi este Deputado. Antes de qualquer pessoa se manifestar, no início do processo, em dezembro do ano passado, eu já dizia o seguinte: quem apóia o ditador Fernando Henrique, em nível federal, que tanto mal está causando a esta Nação, aos brasileiros e aos trabalhadores, não pode conviver no processo democrático. Essa posição foi minha, e, depois, o Governador manifestou posição favorável - fico feliz -, e outras pessoas também se manifestaram. Mas, inicialmente, a posição foi minha.

O Deputado Antônio Andrade - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Deputado Amílcar Martins, acho que o nosso Governador pode ter alguma falha, sim, pode ter seus defeitos, mas o que não se admite nesta Casa, o que o povo mineiro não admite, é o ex-Governador Eduardo Azeredo falar sobre o 13º salário e a Polícia Militar. Ele não tem moral alguma para tratar desses dois assuntos. Na época da questão da Polícia Militar, o ex-Governador Eduardo Azeredo deu-lhe as costas e foi viajar, comportando-se como um menino que não teve capacidade, inteligência e competência para resolver as questões da Polícia Militar, fazendo com que um policial escleresse a vida. E a questão da Polícia Militar ficou sem solução. Sobre o 13º salário, quando antecipou recursos do ICMS para pagá-lo, usou esses recursos para pagar empreiteiros que estavam empenhados na sua reeleição. Se tivesse cumprido suas obrigações e pago o décimo-terceiro, esse problema não estaria sendo discutido hoje, aqui, no Plenário. O ex-Governador Eduardo Azeredo seria, portanto, muito prudente se botasse uma tampa na boca e ficasse calado até que essas duas questões fossem resolvidas.

E o nobre Deputado continua a dizer que está muito preocupado com a CPI da CEMIG. Ele diz, na CPI da CEMIG, que está muito tranquilo, que está num mar de rosas, mas sempre usando a tribuna e dizendo que a CPI está sendo dirigida. Quero dizer, mais uma vez, que a CPI está sendo conduzida com tranquilidade, por parte do Presidente, do relator e de todos os outros Deputados, procurando esclarecimento do que aconteceu com a venda das ações da CEMIG. Eu, particularmente, acho que, na venda das ações da CEMIG, até que fique provado o contrário, houve corrupção, houve favorecimento à empreiteira. É o que estamos procurando esclarecer. Contamos com sua contribuição. O senhor, que era Secretário de Estado naquela época, talvez possa nos antecipar uma série de informações que ainda não foram esclarecidas. Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (- Palmas.)

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, também invoco o art. 164 para me defender de acusações feitas pelo Deputado que ocupou a tribuna. O Deputado tem a mania de generalizar as suas afirmações e de fazer ataques ao PT, sem olhar de fato uma situação completa, baixando o nível do discurso a limite, às vezes, insuportável.

Completaria o que disse o Deputado Antônio Andrade dizendo que estranho muito quando tucanos falam do 13º salário, falam da PM. Agora, andam falando das viagens. Falam das viagens do Governador Itamar Franco como se o ex-Governador Eduardo Azeredo não fosse dado a viagens. E os seus Ministros, da Executiva Nacional do PSDB, o Sr. José Serra, este, sim, deveria não estar exilado, mas preso na cadeia, porque pega a família e vai passear em Fernando de Noronha de férias, à custa de um avião da Força Aérea Brasileira e do erário público brasileiro. Este, sim, deveria ser repreendido aqui pelo conjunto dos Deputados, pelo ato completamente imoral. Mas não vou dizer, não vou generalizar que todo Deputado do PSDB ou que todo o Partido do PSDB seja imoral e deva estar preso. Portanto, é preciso termos cuidado com o tipo de discussão que fazemos. Um ato imoral, que seja dito, mas que seja comprovado. Essa é a primeira questão. A segunda é que é inadmissível. E pediria ao Presidente que, se essa denúncia de coersão contra os Deputados for comprovada pelo Deputado Amílcar Martins, que seja punida, que sejam tomadas providências dentro desta Assembléia. Mas se isso não for comprovado, existe, por parte do Deputado, uma coersão da presença de populares no interior da Assembléia Legislativa, e o nosso Regimento Interno é claro em dizer que as reuniões são públicas, a não ser reuniões secretas. Coibir a presença de pessoas no interior da Assembléia Legislativa é um ato extremamente autoritário, e acho que isso nenhum Deputado deveria fazer, a não ser que esteja sendo ofendido ou impedido de realizar o seu trabalho enquanto Deputado. Então, é preciso se ter cuidado com os tipos de denúncias feitas nesta Casa. Gostaria que elevássemos o nível do debate nesta Casa e não procurássemos generalizar, e, se fossem feitas denúncias, que fossem de fato comprovadas, para que possamos manter o nível da discussão. Muito obrigado.

O Deputado Márcio Cunha\* - Sr. Presidente, Sr. Secretário, ilustres Deputados, Deputadas, visitantes, senhoras e senhores, também solicitei a palavra pela ordem porque entendi que as citações do Deputado Amílcar Martins, na minha maneira de entender, foram pejorativas à bancada a que pertence e a alguns Deputados desta Casa. Nesse sentido, Sr. Presidente, gostaria de lembrar algumas questões ao nosso ilustre Deputado Amílcar Martins. Em primeiro lugar, não tenho interesses aqui, até mesmo porque não sou Líder de Governo, não sou Líder da minha bancada, e o Sr. Governador Itamar Franco, pela conta que tem com todos nós, mineiros, não precisa da minha defesa. Mas é importante lembrar os momentos difíceis que o Estado e que todos nós estamos passando. Estamos passando exatamente por quê? Por incompetência do Governo anterior, por desrespeito do Governo anterior. E para não falar de inúmeros casos e não me alongar, vou citar apenas dois exemplos que foram os principais objetos da intervenção do ilustre Deputado: é a questão da PM e a questão do 13º salário.

O 13º salário não foi pago pelo ex-Governador. O Governador Itamar Franco entende que é um débito do Estado e quando lembra que os servidores deveriam cobrar do ex-Governador é porque ele lembra da irresponsabilidade, da incompetência e da má administração que fez o Governo passado.

Sr. Presidente, a questão da PM, nenhum de nós, nem o Cabo Morais, nem o Sargento Rodrigues, gostaria de estar aqui debruçando sobre esse assunto, que nos deixa perplexos, atônitos e muitas vezes até sem sabermos direito o que fazer. Mas por que estamos nos debruçando sobre esse assunto? Por causa da incompetência do Governo passado ao tratar essa questão.

Então, gostaria de lembrar ao Deputado essas questões e dizer que hoje presido a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Casa e em nenhum momento fui pressionado por quem quer que seja do Governo - e sou do PMDB. Tenho legitimidade em todos os aspectos, e isso não aconteceu. Não acredito nessas denúncias feitas pelo Deputado. Muito embora respeite a palavra do Deputado, não posso acreditar, da forma com que S. Exa. coloca aqui. Na minha maneira de entender, isso evidentemente não deve estar ocorrendo. Sr. Presidente, quero lembrar também ao ilustre Deputado que todas essas questões pelas quais estamos nos debruçando, sem dúvida alguma, são a grande herança que o Governo passado transmitiu para este Governo. Então, lamento.

Quanto às palavras e ao desabafo do nosso Governador, é natural em decorrência do que S. Exa. está vivendo. Tem de pagar o 13º salário, e o Governo Federal está bloqueando os recursos de Minas. O que é? Querem um homem com sangue de barata? O Governador neste momento nem está dormindo com as preocupações que tem. É evidente que muitas vezes o Governador poderá dizer palavras que talvez as pessoas não entendam ou que as pessoas queiram deturpar. O Governador que temos é um homem sério, que ganhou legitimamente nas urnas o direito de governar a todos nós e que está fazendo do possível ao impossível para governar o Estado e consertar o desmando que o Governo passado deixou. Essas questões precisam ser colocadas da forma devida.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Amílcar Martins - Sr. Presidente e Srs. Deputados, entendo que eventualmente haja algum Deputado que passa por um momento de constrangimento, porque foi tornado público um pedido específico de cargos, e que reaja, às vezes até de forma desfavorável, à minha manifestação, mas quero insistir que manifestei - e sinceramente - a solidariedade ao que está acontecendo, não comigo, porque não pedi nada ao Governo, não poderia pedir nem estou pedindo. Mas entendo que alguns partidos ou algumas pessoas se sintam eventualmente constrangidas com esses fatos que estão vindo à tona.

Sr. Presidente, quero dizer mais duas coisas, para ser breve. Sei ler jornais - e são públicos -, e as coisas foram publicadas. Na verdade, o Sr. Governador Itamar Franco passou um pito em vários Deputados da Casa; ele deu um raspão; ele falou palavras duras. Se essas pessoas não se sentem ofendidas com isso, gostam de ser desrespeitadas ou gostam de levar um puxão de orelha público, se for esse o caso, eu retiro a minha solidariedade. A solidariedade é a todos aqueles que se sentiram ofendidos, insultados, desrespeitados e, sobretudo, Sr. Presidente, à Assembléia Legislativa como instituição.

Para terminar minha fala, Sr. Presidente, eu me referi àquelas duas jovens que estão ali à minha direita - V. Exa. pode ver ali - e estão freqüentando a Casa com esse objetivo: estão com um cadernão fazendo anotações sobre a forma de um ou outro Deputado se manifestar, se comportar, votar etc. Não as conheço e tenho por elas absoluto respeito pessoal.

Mas digo que esse gesto, essa presença pode criar e tem criado - alguns Deputados já manifestaram isso - constrangimento aos Deputados durante o encaminhamento dos trabalhos.

É evidente que sei - e lutei por isso, quando lutei pela volta da democracia no Brasil - que a Assembléia é a Casa do povo e só faz sentido cheia de representantes dos mais diferentes segmentos, com as mais diferentes posições. Isso faz parte da vida legislativa.

Estou me referindo a pessoas do Governo. Vamos deixar isso bem claro: há pessoas que, em nome do Governo de Minas Gerais, em nome do Poder Executivo, estão presentes nesta Casa, para criar algum tipo de constrangimento aos Deputados.

A Assembléia tem que agir livremente, tem que agir com soberania, tem que agir com altivez, tem que agir com independência. É dessa forma que entendo a existência do Poder Legislativo. É em defesa desses valores que muitos de nós estamos, hoje, reunidos nesta tarde. Lutamos tanto e pagamos um preço alto na época da ditadura.

É em nome da defesa desses valores que me manifestei e me solidarizo com a Assembléia Legislativa. Continuarei falando em defesa da nossa autonomia, em defesa da nossa independência, em defesa da soberania do Poder Legislativo, ainda que seja incompreendido por alguns dos meus pares, por alguns Deputados. Isso não tem importância.

Fica, então, registrado, nos anais desta Casa, que não concordo que haja qualquer tentativa de constrangimento quanto ao comportamento e às ações de qualquer Deputado desta Casa. Muito obrigado.

O Deputado Edson Rezende\* - Sr. Presidente, é pública a situação em que o nosso Governador recebeu o Estado de Minas Gerais, do ponto de vista econômico e do ponto de vista financeiro. E é pública também a sua coragem quando denunciou a espoliação do Estado mineiro e a espoliação do Estado brasileiro, feita pelas mãos do Presidente da República, frente ao FMI e aos grandes especuladores internacionais. Teve essa coragem e teve postura.

Pode-se criticá-lo, mas nunca dizer que não teve posição. Não que não tivesse tomado atitudes, não que ele não tenha tomado a si a responsabilidade relativa não só quanto ao Estado de Minas Gerais, mas também quanto à sua autonomia frente à União. Por isso sentimos que um estadista tem que ter essas qualidades: determinação e clareza nas suas ações.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, queria, em nome do PSB, dizer que, em momento algum, os membros desse partido sofreram nenhum tipo de coerção, nenhum tipo de atitude que parecesse terrorismo. Pelo contrário, temos tido autonomia para discutir e tomar as nossas decisões.

Anteontem, em reunião com o Sr. Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil, ele repetiu o que já havia dito antes: que os Deputados tinham liberdade para decidir e para procurá-lo no intuito de intervir nos projetos de lei e, inclusive, melhorar a qualidade dos projetos enviados pelo Governo do Estado. Nesse sentido, quero deixar claro que o PSB não se subjugará, manterá sua autonomia. Mas, a partir do momento em que assume, junto com o Governador Itamar Franco, parcela da responsabilidade de governar este Estado, estará junto, sim, na defesa de Minas Gerais e dos cidadãos mineiros, numa aliança positiva e construtiva, porque, somente assim, acima das questões partidárias, mas a favor do povo mineiro, poderá solucionar seus problemas.

Vamos unir forças para construir um projeto duradouro para Minas Gerais e benéfico para a população mineira. É nesse sentido que o PSB coloca-se na construção democrática de um novo projeto, juntamente com o Governador e com os Secretários, mas com liberdade para colocar suas idéias de forma positiva, no intuito de construir algo melhor para o nosso Estado. Obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado João Paulo - Sr. Presidente, desejo fazer duas considerações a respeito de dois temas que transitam neste Plenário, nesta tarde. O primeiro deles é a questão do 13º salário e, neste aspecto, gostaria de cumprimentar as bancadas aliadas ao Governo anterior. Essas bancadas têm, reiteradamente, manifestado solidariedade ao servidor público, solidariedade que é bem-vinda ainda que tardia, porque não imaginávamos que, depois de não pagar o 13º salário no devido momento, essas bancadas pudessem ser contra o seu pagamento a essa altura. Embora a manifestação de solidariedade seja muito bem-vinda, gostaria de dizer que ela chega atrasada e deve entrar na fila, uma fila da qual já fazemos parte, encontrando-nos há muitos anos à frente. Gostaria que essa ordem de chegada fosse observada, porque, há muitos anos, estamos nessa fila pleiteando, não só a regularização do pagamento do 13º salário, mas o atendimento dos clamores justos do funcionalismo do Estado de Minas Gerais, de maneira geral.

Com relação ao dramático episódio da Polícia Militar, que não se limitou apenas a ela, pois o movimento, que eclodiu no segundo semestre de 1997, preocupou toda a sociedade, recorde-me de que, naquela oportunidade, tinha um programa de rádio e, todo dia, disponibilizava os microfones da rádio para as pessoas manifestarem suas posições. Era grande a preocupação da sociedade, e é por essa razão que já vim a este microfone e cumprimentei o Governador do Estado por ter-nos remetido esse projeto, contrariando posições de alguns parlamentares e pessoas que entendem que essa é uma questão exclusiva do Governo e - quem sabe? -, até do Governador. Mas não é. A meu juízo, é uma questão de toda a sociedade, isso atingiu toda a sociedade. Clamávamos, naquela oportunidade, por uma solução pacífica, justa e rápida, mas ela não veio, e a questão adquiriu contornos de maior gravidade, chegando a culminar com a punição injusta de 185 policiais, se não me engano. Foi uma punição injusta, Sr. Presidente, porque o Governo da época, diante de um movimento reivindicatório, concedeu um reajuste que não era exatamente o montante solicitado, mas concedeu uma reposição ou qualquer coisa nesse sentido; reconheceu que o movimento era justo, mas, por outro lado, puniu as pessoas que organizaram esse movimento. Não poderia ter feito as duas coisas; ou ele punia, ou concedia o reajuste. Se concedeu o reajuste, reconheceu a justiça e a procedência daquele movimento e, por isso, não poderia punir.

Por essa razão, acho que estamos participando da solução, e nenhuma solução será perfeita. Nenhum caminho deixará de ter pedras, todo caminho que encontrarmos na busca da efetiva solução terá muitas pedras. Mas participaremos, sim, do gesto do Sr. Governador, que remete esse projeto a esta Casa, e eu o felicito por isso, porque, por esse gesto, estaremos praticando aquilo que havia muito reclamávamos: a democracia participativa, e não aquela em que elegemos um governante ou um parlamentar e cruzamos os braços e deixamos entregue às mãos deles o nosso destino, deixando que eles façam o que desejam e não olhem para trás. Isso, não. A democracia que sempre defendemos é a democracia representativa. E a Assembléia Legislativa, como estuário da democracia, como caixa de ressonância da população, já está, há algum tempo, debruçando-se sobre esse projeto para encontrar um melhor caminho, junto com a sociedade. Muito obrigado.

O Deputado Dimas Rodrigues\* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, causou-me indignação o fato de o Deputado Amílcar Martins, que hoje foi ao extremo, dizer que estava constrangido ao ver pessoas nas galerias, acompanhando os nossos trabalhos. Esta Casa é pública, é do povo, e qualquer pessoa que vier acompanhar os nossos trabalhos é bem-vinda. Ficamos motivados e entusiasmados, quando temos as galerias lotadas, para presenciar e abrilhantar os trabalhos desta Casa.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Paulo Pettersen - Sr. Presidente, houve um equívoco do Deputado Miguel Martini.

Então, ontem, quando se fugia ao objetivo da 2ª Fase, que era a discussão dos projetos em pauta, houve esse critério estabelecido pelo Presidente. Não prevalece essa discussão muito equivocada do ilustre Deputado Miguel Martini, porque eu também estou inscrito, como ele também está, como ele apresentou questão de ordem, como eu também estou apresentando questão de ordem. Prevalece, nesta Casa, o princípio democrático, porque, se não prevalecer o espírito democrático, ficamos sem condições e sem instrumentos para levar avante aquilo que nos propusemos a fazer, que é servir ao nosso Estado e ao nosso povo.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Deputados, não podemos admitir e permanecer em silêncio, na medida em que ouvimos aqui as questões do ilustre Deputado Amilcar Martins. Qual a razão, seja do Governador ou do Secretário, de enviar a esta Casa, para permanecer nas galerias, arapongas? Isso é inadmissível.

Acho que o Deputado Amilcar Martins está pensando miúdo. Se ontem e anteontem ele discutia, nesta Casa, o problema do Secretário da Casa Civil, Sr. Henrique Hargreaves, de monitorizar os Deputados da base de sustentação do Governo por um televisor, hoje vem questionar os "arapongas". Tenho certeza e convicção de que o Deputado, com seu espírito de gozação, está querendo introduzir um novo modelo de colocação neste parlamento, que não podemos, de maneira alguma, permitir.

Tenho certeza, Sr. Presidente, Srs. Deputados, de que, apesar das muitas questiúnculas que trazem a este Plenário contra os atos e gestos do nosso Governador, nenhuma delas poderá desonrar o homem público que é, cuja seriedade e honradez todos conhecem muito bem. Não adianta querer debitar ao Governador Itamar Franco as mazelas do Governo passado, que, até hoje, estão causando dificuldades não apenas ao Poder Legislativo, mas a toda a sociedade mineira. O Governo passado nos colocou amarras, nos colocou num atoleiro e numa quebradeira. Quem herdou isso foi o Governador Itamar Franco. Minas Gerais nunca passou por um processo de desrespeito, de falta de carinho e atenção, como passou. Por que isso? Temos que vir aqui, qualquer Deputado de qualquer partido, para denunciar as mazelas. Não podemos nos permitir ouvir isso em silêncio; não podemos aceitar o que foi deixado para a sociedade mineira, que é uma podridão.

Então, Sr. Presidente, Srs. Deputados, não podemos levar isso para casa sem dizer à sociedade de Minas o que herdamos. Se tivéssemos herdado as contas em dia e os problemas do Estado em dia, não estaríamos aqui debatendo. Talvez, estivéssemos sim, com outra projeção para o futuro. Trazer aqui, mais uma vez, problemas do funcionalismo e da Polícia Militar, fatos que todos sabem e que todos acompanharam? Estamos aqui reunidos, todos os Deputados, de todos os partidos, para encontrar uma solução que traga benefícios às partes envolvidas. Temos de saber que isso foi herdado do Governo Eduardo Azeredo. Muitos que participaram desse Governo, como o Deputado Amilcar Martins, que foi Secretário e a ele serviu, não têm condição moral para denegrir a imagem de Itamar Franco.

#### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

#### ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 18/5/99, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.090, de 29/12/90, 5.132, de 31/5/93, e 5.134, de 10/9/93, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 970, de 14/9/93, 1.225, de 14/6/95, 1.260, de 18/10/95, e 1.390, de 17/2/97, assinou o seguinte ato:

dispensando Herculano Lamounier Fernandes da Função Gratificada de Gerente-Geral, com exercício na Área de Pessoal, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.